

P.C.M.S.O. - NR 07

Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Guia Empreendimentos

Documento Base

ELABORADO PELA

Protege
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pitanga, 01 de março de 2017

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/03/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Índice

Informações da Empresa	003
Introdução	004
Cronograma de Implantação e Etapas de Elaboração do PCMSO	004
Validade	004
Das Diretrizes	004
Das Responsabilidades	005
Compete ao Empregador	005
Compete ao Médico Coordenador	005
O Período de Realização dos Exames Obedecerá os Intervalos Mínimos	005
Para os Demais Trabalhadores	005
Primeiros Socorros	005
Sugestões para Relação de Material do Estojo de Primeiros Socorros	005
Do Desenvolvimento	006
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	006
Cronograma Anual de Desenvolvimento do PCMSO	007
Levantamento dos Riscos	008
Recomendações Finais	

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/12/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Informações da Empresa

Empresa: Antunes, Pereira & Ferrari Empreendimentos Civis Ltda - Me
CNPJ: 26.143.969/0001-05
Endereço: Rua João Gonçalves Padilha, N 451 B
Bairro: Centro
Cidade: Pitanga
Cep: 85200-000
Fone(s): (42) 9968-5668
Nº de Funcionários: 27
Grau de Risco: 03
Atividade Principal: Construção de edifícios
Produto Principal: Locação de mão-de-obra temporária

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/12/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



INTRODUÇÃO:

Por solicitação da empresa, a PROTEGE vem realizar o programa de controle médico de saúde ocupacional, PCMSO, que irá quantificar a saúde dos trabalhadores, orientando seus dirigentes e empregados a respeito das medidas a serem adotadas para a melhoria da saúde e bem estar da empresa.

O programa está sob a coordenação Dr(a). Otacílio Alessandro Bittencourt, CRM-20130 RQE 21207, obedecendo as seguintes etapas de elaboração.

Objetivando a preservação da saúde e integridade física e mental dos trabalhadores, no que diz respeito às suas atividades laborais, prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica; além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores. Em conformidade com a Portaria nº 24 de dezembro de 1.994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a qual fora publicada e passou a vigorar em 30/12/1994, esta empresa está atendendo as disposições estabelecidas no Diário Oficial da União, no capítulo Medicina e Segurança do Trabalho, vindo promover a instalação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Este programa tem característica eminentemente preventivista, mobilizando recursos, determinando diretrizes e responsabilidades mínimas, que poderão ser ampliadas mediante inspeção e/ou negociação coletiva de trabalho. É importa informar, que o referido programa será instalado e executado com bases nas informações obtidas através da inspeção do ambiente de trabalho, como também dados de monitoramento orientado pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e mapeamento de riscos ambientais, em conformidade com a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PCMSO

- a) Avaliação na empresa das condições, recursos e proposições atuais do serviço médico;
- b) Levantamento ambiental com foco em Medicina do Trabalho;
- c) Roteiro dos exames médicos dos trabalhadores;
- d) Roteiros dos exames complementares;
- e) Controle das doenças ocupacionais;
- f) Avaliação das condições ambientais e laborativas na empresa;
- g) Análise das funções, atividades e processos de trabalho, "in loco", através do mapa de risco e do programa de prevenção de riscos ambientais "PPRA";
- h) Determinação dos procedimentos "exames complementares ocupacionais e de outras especialidades", a serem realizados, para monitoração da saúde dos trabalhadores de acordo com os riscos ocupacionais específicos a que estão expostos e/ou segundo a função a qual exercem ou deverão exercer;
- i) Realização dos exames clínicos de saúde ocupacional, com prévia análise dos resultados dos exames complementares e posterior emissão do ASO;
- j) Orientação quanto às medidas a serem adotadas para a diminuição ou neutralização dos riscos específicos à saúde dos trabalhadores;
- k) Elaboração do relatório anual com dados estatísticos dos resultados encontrados nos exames de saúde ocupacional.

VALIDADE

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - deverá ser atualizado anualmente.

DAS DIRETRIZES

A abordagem da relação entre a saúde e o trabalho, far-se-á através de instrumental clínico-epidemiológico com avaliação clínica individualizada (exames clínicos), com estudo de frequência e distribuição de um processo de doença no conjunto dos trabalhadores, proporcionados por levantamentos estatísticos com o objetivo de estabelecer condutas, preservar e promover a saúde do trabalhador.

O presente programa, segundo a NR, é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativa da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre a saúde e o trabalho. Terá caráter de preventivo, rastreamento, diagnóstico, constatação de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03 / 11 / 17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

O planejamento do programa foi elaborado com base nos riscos previsíveis e que poderão de alguma forma, afetar a saúde dos trabalhadores, e com base nas distorções e NR (Normas Regulamentadoras) já existentes, bem como, de outros programas de higiene, segurança e medicina do trabalho, já desenvolvidos e a serem instalados pela empresa.

DAS RESPONSABILIDADES

COMPETE AO EMPREGADOR

Garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, zelando ainda por sua eficácia, arcando com todas as despesas decorrente do programa, comprovando-as junto à fiscalização do trabalho, quando solicitado.

COMPETE AO MÉDICO COORDENADOR

Realizar os exames ocupacionais ou encarregar a médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, desde que conheça bem o ambiente e as condições do local em que o examinado trabalhe.

Compete também ao médico coordenador indicar profissionais ou entidade, devidamente capacitadas a realizar os exames complementares.

A avaliação foi realizada a nível físico e mental, levando-se em consideração as doenças e padecimentos relatados pelo paciente, constantes no relatório assinado pelo mesmo.

Os exames complementares serão realizados a critério do médico ou dependendo da atividade, de acordo com o estabelecido nos quadros I e II da NR.

Os exames previstos no quadro I serão no mínimo semestrais, podendo ser reduzido o tempo a critério do coordenador, do médico agente do trabalho ou acordo em convenção coletiva de trabalho.

Outros exames poderão ser exigidos pelo coordenador para melhor avaliação do estado clínico dos trabalhadores.

O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES OBEDECERÁ OS INTERVALOS MÍNIMOS

Para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento da doença, ou ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos a cada ano, ou intervalo menor, a critério do médico coordenador, agente médico ou convenção de trabalho.

PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Anual, quando menores de 18 e maiores de 45 anos de idade;

A cada dois anos, para as faixas entre 18 e 45 anos de idade;

No primeiro dia de retorno, quando o empregado ficar afastado por mais de 30 dias, por doença, acidente ou parto;

Quando houver mudança de trabalho ou função, que implique alteração da atividade, posto de trabalho ou setor com risco diferente da função anterior, a empresa deverá encaminhar o funcionário para exame, que será realizado antes da mudança.

PRIMEIROS SOCORROS

Todo estabelecimento deverá possuir materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características da atividade, em local adequado e sob cuidados de pessoa treinada para esse fim.

SUGESTÕES PARA RELAÇÃO DE MATERIAL DO ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

- Pacotes de compressas de gaze esterilizadas (p/ limpeza de ferimentos e curativos);
- Rolo de esparadrapo ou micropore (p/ curativos e fixação de ataduras);
- Algodão hidrófilo (p/ limpeza de feridas, curativos, etc...);
- Faixa de crepom em três tamanhos (p/ imobilizações e ataduras);
- Soro fisiológico (p/ limpeza de ferimentos, olhos);
- Pares de luvas de látex ambidestras (p/ procedimentos);
- Frasco de PVPI (povidine, iodine, etc...);

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/11/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

- Termômetro;
- Caixa de Band-Aid;
- Tesoura de ponta romba;
- Estojo para acondicionar o material.

O prazo de validade do material deverá ser conferido a cada 15 dias, sempre que houver utilização do material (total ou parcial) o referido estojo deverá ser refeito, cada setor deverá conter ao menos 01 (um) estojo em local de fácil acesso e ter ao menos um trabalhador instruído sobre o seu uso.

NOTA: Não foram relacionados medicamentos para evitar o uso inadequado, sendo que qualquer necessidade eventual deverá ser contatado profissional médico responsável.

DO DESENVOLVIMENTO

Os exames médicos deverão constar de avaliação clínica incluindo anamnese, exame físico, mental e exames complementares necessários e registrados no prontuário clínico individual do trabalhador.

a) **ADMISSIONAL** -> o exame admissional deverá ser realizado pelo médico do trabalho, antes que o candidato assuma a vaga pretendida para avaliação das condições clínicas e sua aptidão para o cargo.

b) **PERIÓDICOS** -> a periodicidade de realização dos exames médicos será determinada de acordo com o nível de exposição aos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, as características individuais e evolução das doenças ou disfunção de órgãos e sistemas.

c) **DE RETORNO AO TRABALHO** -> todo trabalhador afastado por período superior a 30 (trinta) dias, inclusive por motivo de saúde, acidente, cirurgia ou parto, deverá ser comunicado ao departamento médico, bem como, submeter-se a exame de retorno ao trabalho para reiniciar as atividades ocupacionais.

d) **DE MUDANÇA DE FUNÇÃO** -> todo funcionário que na sua mudança de função se expor a riscos diferentes, deverá submeter-se a exame médico para avaliação de sua nova função.

e) **DEMISSIONAL** -> o exame demissional proceder-se-á dentro do prazo de 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias, considerando o número do grau de risco. A empresa realizará o referido exame demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando as condições de trabalho representar potencial de risco grave aos trabalhadores.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Para os exames supra citados, exceto para perícia médica, será emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) pelo médico assistente, em duas vias, sendo uma cópia para o trabalhador e a 1ª via para o departamento pessoal da empresa.

Os dados obtidos no exame médico, são registrados no prontuário clínico individual do trabalhador, sempre em caráter sigiloso, sob responsabilidade e exclusividade do departamento médico (coordenador do PCMSO).

O prontuário clínico individual deverá ser mantido e estar disponível por um período não inferior a 20 (vinte) anos, para possíveis averiguações e demandas judiciais.

O programa obedece a um planejamento onde estão previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, que devem ser obtidas de relatório anual.

O relatório anual discrimina, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas, exames complementares e estatísticas de resultados anormais, assim como o planejamento para os próximos anos, tomando como base o modelo proposto no quadro III.

Tal relatório deverá ser discutido com a CIPA, sendo sua cópia anexada ao livro de ata daquela comissão.

Constatando o médico, na avaliação do trabalhador ou nos exames complementares, exposição excessiva ao risco, mesmo sem ser imediato, deverá o trabalhador ser afastado até que esteja normalizado o indicador biológico e sanadas as causas ambientais.

Em havendo agravamento da doença profissional, detectada por exames ou notadas alterações que indiquem qualquer disfunção de órgão ou sistema biológico (apenas aqueles com interpretação SC e II do item 7.4.2.3 da NR-07) serão tomadas as seguintes medidas:

- > Pedir a emissão da CAT;
- > Afastar, quando necessário, o trabalhador da exposição do risco ou do trabalho;
- > Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento do nexa causal, avaliação de incapacidade e definição de conduta previdenciária;
- > Orientar o empregador para as medidas necessárias ao controle do ambiente de trabalho.

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/12/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Cronograma Anual de Desenvolvimento do PCMSO

Especificações	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Responsável/Realizado em:
Levantamento ambiental em medicina e segurança do trabalho	X												Protege
Avaliações / proposições atualizadas e assessoria em medicina do trabalho	X	X											
Exames clínicos ocupacionais, admissionais, demissionais, periódicos, troca de função e retorno ao trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Protege
Controle das doenças ocupacionais		X			X			X			X		Protege
Treinamento/Palestra (proteção auditiva, primeiros socorros, DORT/LER, utilização dos EPI's, Ergonomia no													

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03 / 11 / 17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Levantamento dos Riscos Por:

1) Setor / Função

2) Periodicidade das Avaliações

3) Tipos de Exames de cada Função:

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03 / 27 / 2017
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Setor: Administrativo
Função: Assistente Administrativo
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Bial e Demissional.
Exames Complementares: Não

Setor: Operacional
Função: Auxiliar de Cozinha
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Parcial de Urina (urina I) - Pré-admissional e Anual
Parasitologico - Pré-admissional e Anual

Setor: Operacional
Função: Carpinteiro
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada
Risco Químico Cal e Cimento
Risco Ergonômico Levantamento e Transporte Manual de Peso
Risco de Acidentes Queda em desnível (trabalhos em altura)
Risco Físico Ruído
Risco Químico Aerodispersóides Não fibrogenicos

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional
Eletroencefalograma - Pré-admissional
Eletrocardiograma - Pré-admissional e no Periódico Anual (maior de 40 Anos)
Glicemia - Pré-admissional e Periódico Anual
Gama Glutamil Transferase (gama Gt) - Pré-admissional e Periódico Anual
Espirometria - Pré-admissional, Periódico Bial e Demissional
Raio X de Torax P.a - Pré-admissional, Periódico Bial e Demissional

Setor: Operacional
Função: Coletor de Resíduos Vegetais
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.
Risco Ergonômico Levantamento e transporte manual de Pesos
Risco Físico Ruído

Tipos de Exames

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/07/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional

Setor: Operacional
Função: Controlador de acesso e tráfego
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.
Risco Físico Ruído
Risco Ergonômico trabalho em pé

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional

Setor: Operacional
Função: Cozinheiro
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Parcial de Urina (urina I) - Pré-admissional e Anual
Parasitológico - Pré-admissional e Anual

Setor: Operacional
Função: Encarregado
Nº de Funcionários 001 (Um)

Risco(s):
Risco Físico Ruído
Risco Ergonômico Postura Inadequada.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional
Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional

Setor: Operacional
Função: Jardineiro
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.
Risco Físico Ruído

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional

CONFERE COM ORIGINAL

05 / 11 / 17

REPÚBLICA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Setor: Operacional
Função: Operador de Roçadeira intercostal
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Físico Ruído
Risco Ergonômico Postura Inadequada.
Risco Químico Vapores

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional
Hemograma Com Contagem de Plaquetas Em Admissional e Periódico Semestral - Pré-admissional, Periódico Semestral e Demissional

Setor: Operacional
Função: Pedreiro
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Levantamento e Transporte Manual de Peso.
Risco Ergonômico Postura Inadequada
Risco de Acidentes Queda em desnível
Risco Químico Cal e Cimento
Risco Físico Ruído

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Audiometria - Pré-admissional, 6 Meses Após Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional
Eletroencefalograma - Pré-admissional
Eletrocardiograma - Pré-admissional e no Periódico Anual (maior de 40 Anos)
Glicemia - Pré-admissional e Periódico Anual
Gama Glutamil Transferase (gama Gt) - Pré-admissional e Periódico Anual

Setor: Operacional
Função: Roçador Manual
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Não

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03 / 11 / 17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Setor: Operacional
Função: Serviços Gerais
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Químico Cal e Cimento
Risco Ergonômico Postura Inadequada
Risco Ergonômico Levantamento e Transporte Manual de Peso.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Não

Setor: Operacional
Função: Varredor
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Químico tintas e solventes
Risco Ergonômico Postura Inadequada
Risco Ergonômico Levantamento e Transporte Manual de Peso.

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Não

Setor: Operacional
Função: Zeladora
Nº de Funcionários 002 (Dois)

Risco(s):
Risco Ergonômico Postura Inadequada
Risco Químico produtos de limpeza(uso domestico)

Tipos de Exames

Avaliação Clínica: Pré-admissional, Periódico Anual e Demissional.
Exames Complementares: Não

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03 / 11 / 17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

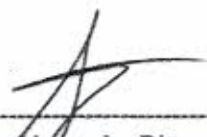
Recomendamos ainda, o uso obrigatório dos EPI's, bem como a sua fiscalização, cobrança e advertência em caso de não observância da sua utilização, assim como de sua resistência ao uso destes, sendo passível de falta grave.

Sugerimos palestras orientadoras para todos funcionários sobre a importância da utilização dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

O presente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - foi elaborado pela PROTEGE Medicina e Segurança do Trabalho e é composto por 1 folhas numeradas mecanicamente, constituindo-se em um documento técnico a ser interpretado de modo conjunto, complementar e interativo entre todos os elementos.

Pitanga, 01 de março de 2017

Responsável pela elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO).



Otacilio Alessandro Bittencourt
Coordenador do PCMSO
CRM-20130 RQE 21207

CONFERE COM ORIGINAL
EM 03/07/17
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



000342

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10537 / 2017

Preterente: **COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA** , CNPJ: **07.192.414/0001-09**
Destinatário: **COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA**
Número: **4530553644**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Objeto: **requerimento**

o Mínimo Estimado: **1** dias.
o Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Novembro de 2017.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

A Comissão de Licitação do Mun. de ⁰⁰⁰³⁴³ ~~Beltrão~~
Beltrão.

A empresa Costo Deste Serviços de Limpeza-Eireli,
Um, mui respeitosa e cordalmente, edita para se dar
da fase de propostas do Pregão Presencial n°
206/2017, onde a empresa já participou, e para
que possa elaborar o recurso interposto em
Ata do referido Pregão presencial.

Seu mais para o momento, luto voto
de devido estima e consideração.

Francisco Beltrão em, 03 de março
de 2017

Atenciosamente,



Costo Deste Serviços de Limpeza-Eireli

Representante: Luiz Henrique Pereira

licitacoes@costodesteserv.com.br

Assunto **Re: ARQUIVO DE LANCES - PREGÃO 206/2017 - ATA COMPLETA**
De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>
Para <licitacoes@costaoesteserv.com.br>
Data 07.11.2017 09:46

locaweb

- Relatorio de Lances por Lote.pdf (353 KB)

Bom dia, segue anexo

att

Cidney Barbiero - Pregoeiro

Em 07.11.2017 09:25, licitacoes@costaoesteserv.com.br escreveu:

BOM DIA CIDNEY, CONFORME SOLICITADO, JUNTO AOS DOC DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRICISO DO ARQUIVO DE LANCES, O QUAL VOCE MENCIONOU QUE NÃO APARECE JUNTO À ATA, SERIA POSSÍVEL O ENVIO DESTE ARQUIVO. CERTO DO SEU PRONTO ATENIMENTO, FICO NO AGUARDO!!!

ATT,

SETOR COMERCIAL COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107



000345

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10538 / 2017

Originante: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** CNPJ: 79.283.065/0001-41

Objeto: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**

Telefone: **47 3461 4200**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: requerimento

Prazo Mínimo Estimado: **1** dias.

Prazo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Novembro de 2017.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

(47) 3461 4200

Antônio Carlos R. Orbenk, An. Bel

ANA PAULA LUC @ Orbenk, An

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto:

DEVIDO DE CÓPIAS (PROPOSTA/HABILITAÇÃO)

A empresa **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26 Bairro centro, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, Fone/Fax: (47) 3461-4200 e fax (47) 3461-4201, e-mail; licitacoes@orbenk.com.br, vem por meio de seu procurador, com fundamento no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal, requerer:

A requerente participou de processo licitatório nº 206/2017, que teve como ganhadora a empresa LIMPATUR COLETA DE LIXO - 04.336.100/0001-44.

Ocorre que para exercer seu direito e averiguar a regularidade da licitante, a ora requerente necessita de cópia da documentação de habilitação, proposta e planilha de custo da empresa.

Ressalta-se que o direito da requerente ampara-se no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos artigos 4º, 7º, §8º e 63 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. XXXIII. CF. todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 63. L. 8666/93. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Dessa forma, mui respeitosamente, solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria, a fim de que sejam concedidas as devidas solicitações, sendo que as custas serão arcadas pela requerente.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Diego Dambros
03/11/17

Assunto: **RE: DOCUMENTOS REFERENTE AO PREGÃO 206/2017**

De: <mailer-daemon@asp-03.idc2.mandic.com.br>

Para: <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Data: 07.11.2017 09:45

This is an automatically generated Delivery Status Notification.

Delivery to the following recipients failed permanently:

* contratos2@orbenk.com.br

Reason: <contratos2@orbenk.com.br> 523 - Mensagem nao entregue. O tamanho total excede o permitido pelo destinatario. Contate o administrador do dominio.

Reporting-MTA: dns; asp-03.idc2.mandic.com.br [192.168.9.118]
 Received-From-MTA: dns; mail49234.hm1315.locaweb.com.br [201.76.49.234]
 Arrival-Date: Tue, 07 Nov 2017 09:45:24 -0200

Final-recipient: rfc822; contratos2@orbenk.com.br

X-MAE-Analysis: "v=2.1 cv=IolTCOLg c=1 sm=1 tr=0
 a=QeuRMjMTD5/RyaxoNNi1Rg==:117 a=L9H7d07YOLsA:10 a=9cw_t1CCXrUA:10
 a=s5jvgZ67dGcA:10 a=sC3jslCIGhcA:10 a=u0XainJA1hBPon-oYBEA:9
 a=QEXdD02ut3YA:10 a=piM0ShRAAAAA:20 a=AsW-XAIy1QVmcChAD-MA:9
 a=_W_5_7VecQA:10 a=Fu_rSfzLn2tfh_OB1GYA:9 a=n3BslyFRqc0A:10"
 X-MAE-Score: 0.00
 Received: from mcbain0001.correio.biz (189.126.112.11) by mail4950.hm1315.locaweb.com.br id h06ecs16a0os for <contratos2@orbenk.com.br>; Tue, 7 Nov 2017 09:45:17 -0200 (envelope-from <cidney@franciscobeltrao.com.br>)
 Received: from moe0203.email.locaweb.com.br (moe0203.email.locaweb.com.br [10.30.224.57]) by mcbain0001.correio.biz (Postfix) with ESMTP id 459CE2C2A6 for <contratos2@orbenk.com.br>; Tue, 7 Nov 2017 09:45:14 -0200 (BRST)
 Received: from beta.locamail.com.br (localhost [127.0.0.1]) by moe0203.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTP id 397C8720365 for <contratos2@orbenk.com.br>; Tue, 7 Nov 2017 09:45:09 -0200 (BRST)
 Received: from 34.217.60.187.dynamic.ampernet.com.br ([187.60.217.34]) via [10.30.224.245] by beta.locamail.com.br with HTTP (HTTP/1.1 POST); Tue, 07 Nov 2017 09:45:08 -0200
 MIME-Version: 1.0
 Content-Type: multipart/mixed;
 boundary="=_d05196b68463bb19a365d701c4bc818b"
 Date: Tue, 07 Nov 2017 09:45:08 -0200
 From: =?UTF-8?Q?Cidney_-_Licita=C3=A7=C3=B5es?=<cidney@franciscobeltrao.com.br>
 To: <contratos2@orbenk.com.br>
 Subject: DOCUMENTOS REFERENTE AO =?UTF-8?Q?PREG=C3=830=20=32=30=36/=32=30?=<=?UTF-8?Q?31=37?=>
 Message-ID: <333af00e5e4edfd5930c05d27e6c6aad@franciscobeltrao.com.br>
 X-Sender: cidney@franciscobeltrao.com.br
 User-Agent: Webmail Locaweb
 x-locaweb-id: DYQ36NLRV_8qsv948AHqzALktjCEDZvY4MFfzOGXwT0ToTzwUaQg2AU-
 _uRdbYeFX655ccSpM7VisGwNrfdICo88oaRtR09bay-kR2Ve2ACBg4ww4vCeAyKlnKljvYXwNihU9b7Eeg8tG4Xbfd-
 OaNos34vyM2W3h3e48QDFBmr9p4WkQ1Ix-JrbiBWC_KpMn5e-kca0es1wbbkBgIffITRzhzwj05dPPZ17jkEvZ60=
 x-locaweb-id2: NjM2OTY0NmU2NTc5NDA2NjcyNjE2ZTYzNjk3MzYzNmY2MjY1NmM3NDcyNjE2ZjJlNjM2ZjZkMmU2Mjcy
 X-AuthUser: cidney@franciscobeltrao.com.br
 X-MAE-Envelope:
 MS4wFmp+6Yh8AggAAQorPoEmtsTad2V00hxvEja+esMwKMeKZMHQLdohRhoUXqHaYf40BWXZgsFCPrin98ALn+UmLQJU10IUhs/cwMR
 7P7PNfYqdrkyuty
 A0DqTHpw5c+4WwWbwbF1d3maEwVgfcyEZfHkF4xLHah3Z7ybo0uoPgA8Vi+UjuHosuJ7bw2nwnR7d9Rbtw41n/dzvYw1Juu9Meg=

Assunto **RE: DOCUMENTOS REFERENTE AO PREGÃO 206/2017**
De <mailer-daemon@asp-05.idc2.mandic.com.br>
Para <cidney@franciscobeltrao.com.br>
Data 07.11.2017 09:06

This is an automatically generated Delivery Status Notification.

Delivery to the following recipients failed permanently:

* licitacoes@orbenk.com.br

Reason: <licitacoes@orbenk.com.br> 523 - Mensagem nao entregue. O tamanho total excede o permitido pelo destinatario. Contate o administrador do dominio.

Reporting-MTA: dns; asp-05.idc2.mandic.com.br [192.168.9.120]
Received-From-MTA: dns; hm1481-19.locaweb.com.br [201.76.49.141]
Arrival-Date: Tue, 07 Nov 2017 09:06:01 -0200

Final-recipient: rfc822; licitacoes@orbenk.com.br

X-MAE-Analysis: "v=2.1 cv=KJ+XdAox c=1 sm=1 tr=0
a=LZBcMymwLQcDrNmcZ9E1w==:117 a=L9H7d07YOLsA:10 a=9cW_t1CCXrUA:10
a=s5jvgZ67dGcA:10 a=sC3jslCIghcA:10 a=3mzHrJqJ7k3pZd-GZ0AA:9
a=QEXdD02ut3YA:10 a=piM05hRAAAA:20 a=otZjlLwsXmW8DqX8oxYA:9
a=_W_S_7VecoQA:10 a=Fu_rSfzLn2tfh_0B1GYA:9 a=n3BslyFRqc0A:10"
X-MAE-Score: 0.00
Received: from mcbain0001.correio.biz (189.126.112.11) by hm1481.locaweb.com.br id h069p8169v0u for <licitacoes@orbenk.com.br>; Tue, 7 Nov 2017 09:05:56 -0200 (envelope-from <cidney@franciscobeltrao.com.br>)
Received: from moe0203.email.locaweb.com.br (moe0203.email.locaweb.com.br [10.30.224.57]) by mcbain0001.correio.biz (Postfix) with ESMTMP id 1E0032C2B4; Tue, 7 Nov 2017 09:05:54 -0200 (BRST)
Received: from beta.locamail.com.br (localhost [127.0.0.1]) by moe0203.email.locaweb.com.br (Postfix) with ESMTMP id CDF2672050E; Tue, 7 Nov 2017 09:05:48 -0200 (BRST)
Received: from 34.217.60.187.dynamic.ampnet.com.br ([187.60.217.34]) via [10.30.224.245] by beta.locamail.com.br with HTTP (HTTP/1.1 POST); Tue, 07 Nov 2017 09:05:46 -0200
MIME-Version: 1.0
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_ee6c95dae77b239959e2eb92209cc747"
Date: Tue, 07 Nov 2017 09:05:46 -0200
From: =?UTF-8?Q?Cidney_-_Licita=C3=A7=C3=B5es=?<cidney@franciscobeltrao.com.br>
To: <licitacoes@orbenk.com.br>, <licitacoes@coslaoesteserv.com.br>
Subject: DOCUMENTOS REFERENTE AO =?UTF-8?Q?PREG=C3=830=20=32=30=36/=32=30=?<=?UTF-8?Q?=?31=37=?>
Message-ID: <78c3b0db96cb73916abeb38bcf687d33c@franciscobeltrao.com.br>
X-Sender: cidney@franciscobeltrao.com.br
User-Agent: Webmail Locaweb
x-locaweb-id: DYQ36NLRV_8qsv948AHqzALktjCEDZvY4MffzOGXwT0ToTzwUaQq2AU-
_uRdbYeFX655ccSpM7VisGwNrfdICo88oaRtR09bay-kR2Ve2ACbg4w4vCeAyKlnKljvYXwNihU9b7Eeg8tG4XbFd-
OaNos34vym2W3h3e48QDFBmr9p4WkQiIx-JrbiBWC_KpMnSe-kca0es1wbbkBgIffItrzhzwj05dPPZl7jkEvZ60=
x-locaweb-id2: NjM2OTY0NmU2NTc5NDANjcyNjE2ZTYzNjk3MzYzNmY2MjY1NmM3NDcyNjE2ZjJlNjM2ZjZkMmU2Mjcy
X-AuthUser: cidney@franciscobeltrao.com.br
X-MAE-Envelope:
MS4wf06K32N0FhwPcIvMT767+Q1bJUHgh7nGjvjmW7w2jca8dCS/kyzmtdkmXd++8v0D+Id2ME1Vm8ULG9G6e6wdIoIpiIEb66tDrhze
Jtx02EPIDVsed+hA
mN2U1H5dbFm9+mL62fJD/bmBTn0S1stnoIZ1+qVTjYkDs9enmnU0p04wuvJFTu8+TuuGBqjEZEzT7Cze++1EMMOws2BM1z63Ajg=

Assunto **DOCUMENTOS REFERENTE AO PREGÃO
206/2017**

De Cidney - Licitações <cidney@franciscobeltrao.com.br>

Para <anapaulalluc@gmail.com>

Data 07.11.2017 09:54

- DOCUMENTAÇÃO.pdf (20 MB)
- PROPOSTAS.pdf (14 MB)
- Relatorio de Lances por Lote.pdf (353 KB)

Bom dia, conforme contato telefônico segue anexo documentação referente ao pregão 206/2017, tendo em vista que não obtivemos sucesso em encaminhar no email: licitacoes@orbenk.com.br e contratos2@orbenk.com.br

att

Cidney Barbiero - Pregoeiro

--



**Profetura de
FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro
Departamento de Licitações,
Compras e Contratos
(46) 3520-2103 / 3520-2107



EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social: LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME
 CNPJ/MF nº 04.336.100/0001-44 Inscrição Estadual: ISENTA
 Representante Legal: Nelson Ronaldo Pedroso
 RG: 9.558.796-8 SSP/PR CPF: 049.514.439-88
 Endereço: RUA PARANÁ, Nº 729 (SALA 03)
 Bairro: CENTRO Cidade: TURVO
 Estado: PARANÁ CEP: 85.150-000
 Telefone (042) 3523 8103 Celular (042) 999558564
 E-Mail: comercial@grupoengegreen.com.br

LOTE: 1 SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO

Item	Código	Especificação	Quant	Unid	Valor Por Posto de Trabalho	Número de meses estimado	Valor Mensal Estimado R\$	Preço Max. total R\$
1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20	SERV		6	R\$ 61.000,00	R\$ 366.000,00
2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20	SERV		6	R\$ 51.000,00	R\$ 306.000,00
3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000	M²		6	3,68	R\$ 25.760,00
TOTAL LOTE R\$							R\$ 697.760,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 697.760,00 (SEISSENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS E ZERO CENTAVOS).

Rua Paraná, nº 729 - Bairro Centro - Turvo/PR
 E-mail: comercial@grupoengegreen.com.br
 Tel.: (42) 3523 8103

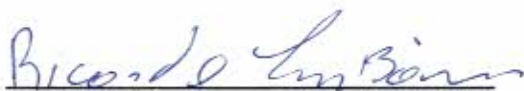


Limpatur LTDA-ME

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Fica estabelecido em (60) sessenta dias o prazo das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada por solicitação do Município. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Francisco Beltrão, 02 de Novembro de 2017.



LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA-ME

RICARDO LUIS BONIN

CNPJ: 04.336.100/0001-44



CRENCIADO

NELSON RONALDO PEDROSO

CPF: 049.514.439-88



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.336.100/0001-44 **Fornecedor :** limpatur coleta de lixo e limpeza de ruas ltda - me **E-mail:** comercial@grupoengegreen.com.br
Endereço : Rua Paraná 729 sala 03 - centro - Turvo/PR - CEP 85150-000 **Telefone :** 42 35238103 **Fax:** **Celular:** 42 999558564
Inscrição Estadual: **Contador:** **Telefone contador:**

Representante: NELSON RONALDO PEDROSO **RG:** 95587968
Endereço representante: RUA OTTO EGGERS 371 CASA - CIDADE NOVA - Porto União/SC - CEP 89400-000 **Telefone representante:** 42 999558564
E-mail representante: comercial@grupoengegreen.com.br **Conta:** - **Data de abertura:**
Banco: **Agência:** - - - /

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote :	001	AMPLA CONCORRÊNCIA - LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO							
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	6,00	MES	61.068,80			61.000,00	366.000,00	
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	6,00	MES	61.068,80			51.000,00	306.000,00	
003	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00	M2	5,67			3,68	25.760,00	
							PREÇO TOTAL DO LOTE :	697.760,00	
							TOTAL DA PROPOSTA :	697.760,00	

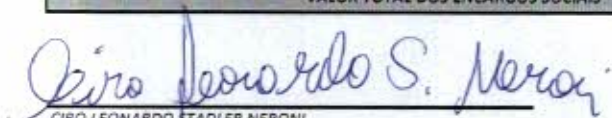
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 6 meses

Ricardo Lubbeni Nelson R. Pedroso
limpatur coleta de lixo e limpeza de ruas ltda - me
CNPJ: 04.336.100/0001-44

CARTA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL nº 206/2017

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
1	INSS	20,00%
2	SESI ou SESC	1,50%
3	SENAI ou SENAC	1,00%
1705	INCRA	0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS	3,56%
8	SEBRAE	0,60%
Total Grupo "A"		37,36%
GRUPO "B"		
1	FÉRIAS	11,11%
2	AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO	1,46%
3	FALTAS LEGAIS/FALTAS LEGAIS	0,75%
4	AUX. MATERNIDADE/PATERNIDADE/EXAMES OCUPACIONAIS	0,08%
5	13º SALÁRIO	8,33%
6	AVISO PREVIO	1,25%
Total Grupo "B"		22,98%
GRUPO "C"		
1	FGTS S/MULTA	3,20%
Total Grupo "C"		3,20%
GRUPO "D"		
1	Incidência dos Encargos Grupo A sobre B	8,59%
Total Grupo "D"		8,59%
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		72,13%

Francisco Beltrão/PR, 03 de Novembro de 2017.



CIRO LEONARDO STADLER NERONI
CPF: 037.977.079-24
Procurador




MATRIZ • MEDIANEIRA • PR
45. 3264 0059
Av. José Callegari, 1705
Centro • CEP 85884 000

UNIDADE • TOLEDO • PR
45. 3055 3644
Rua N. Sra. do Rocio, 1901
Jd. La Salle • CEP 85902 020

UNIDADE • LONDRINA • PR
43. 3343 0848
Rodovia Celso Garcia Cid, 483
Sabará • CEP 86066 230

UNIDADE • CURITIBA • PR
41. 3014 8008
Rua Rocha Pombo, 889
Juvevê • CEP 80530 290

ESCRITÓRIOS
Cuiabá • MT • 65. 3623 3808
cuiaba@costaoesteserv.com.br
Apucarana • PR • 43.3033 2565
apucarana@costaoesteserv.com.br
Itaipulândia • PR • 45. 3559 1453
itaipulandia@costaoesteserv.com.br
Santa Helena • PR • 45. 3268 2772
sh@costaoesteserv.com.br

A
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Departamento de Licitações

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL nº 206/2017

DESCRIÇÃO POSTO		Servente c/ Insalubridade (Saúde)		Servente	
SINDICATO		SIEMACO/PR		SIEMACO/PR	
CARGA HORARIA		40 HORAS (Seg. a sexta)		40 HORAS (Seg. a sexta)	
	TIPO DE POSTO - REMUNERAÇÃO	%	Valor Unitário Mensal R\$	%	Valor Unitário Mensal R\$
1.1	Salário Normativo		R\$ 1.045,45		R\$ 1.045,45
1.2	Adicional Assiduidade		R\$ -		R\$ -
1.3	Cumulação de Função/Adicional risco		R\$ -		R\$ -
1.4	Insalubridade		R\$ -		R\$ -
1.5	Adicional de Periculosidade		R\$ -		R\$ -
1.6	Adicional noturna		R\$ -		R\$ -
1.7	Hs noturna reduzida		R\$ -		R\$ -
1.8	Intrajornada		R\$ -		R\$ -
1.9	Horas Extras - 12x36 Sumula 444 TST		R\$ -		R\$ -
1.10	Reflexos no DSR		R\$ -		R\$ -
1.11	Outros (especificar)		R\$ -		R\$ -
SOMA	TOTAL ITEM 1 - REMUNERAÇÃO		R\$ 1.045,45		R\$ 1.045,45
2	Total dos Encargos Sociais	72,13%	R\$ 754,08	72,13%	R\$ 754,08
SOMA	SUB TOTAL ITEM 1 + ITEM 2 (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 1.799,53		R\$ 1.799,53
3	BENEFÍCIOS				
3.1	Vale Transporte	R\$ 3,20	R\$ 78,07	R\$ 3,20	R\$ 78,07
3.2	Assistência Social Familiar - SEGURO DE VIDA		R\$ 16,00		R\$ 16,00
3.3	Assistência Médica		R\$ 53,00		R\$ 53,00
3.4	Fundo de Formação Profissional		R\$ 16,00		R\$ 16,00
3.5	Vale Alimentação		R\$ 299,00		R\$ 299,00
SOMA	TOTAL DO ITEM 3 - BENEFÍCIOS		R\$ 462,07		R\$ 462,07
	TOTAL MONTANTE A (1+2+3)		R\$ 2.261,61		R\$ 2.261,61
4	INSUMOS				
4.1	Uniforme/EPis		R\$ 25,67		R\$ 25,67
4.2	Crachá		R\$ 5,00		R\$ 5,00
4.3	Equipamentos/Ferramental		R\$ -		R\$ -
4.4	Material de Limpeza/Material de Higiene		R\$ -		R\$ -
SOMA	TOTAL DO ITEM 4 - INSUMOS		R\$ 30,67		R\$ 30,67
6	CUSTO OPERACIONAL A + B		R\$ 2.292,27		R\$ 2.292,27
7	Administração	4,00%	R\$ 91,69	4,00%	R\$ 91,69
8	Lucro	3,00%	R\$ 71,52	3,00%	R\$ 71,52
9	Subtotal		R\$ 163,21		R\$ 163,21
10	TRIBUTOS				
10.1	ISSQN	3,00%	R\$ 83,95	3,00%	R\$ 83,95
10.2	COFINS	7,60%	R\$ 212,67	7,60%	R\$ 212,67
10.3	PIS	1,65%	R\$ 46,17	1,65%	R\$ 46,17
11	SOMA	12,25%	R\$ 342,79	12,25%	R\$ 342,79
	VALOR GERAL		R\$ 2.798,27		R\$ 2.798,27
	NUMER DE POSTOS		20		20
	VALOR TOTAL		R\$ 55.965,41		R\$ 55.965,41

Francisco Beltrão/PR, 03 de Novembro de 2017.

Ciro Leonardo Stadler Neroni

CIRO LEONARDO STADLER NERONI
CPF: 037.977.079-24
Procurador

MATRIZ • MEDIANEIRA • PR

45. 3264 0059
Av. José Callegari, 1705
Centro • CEP 85884 000

UNIDADE • TOLEDO • PR

45. 3055 3644
Rua N. Sra. do Rocio, 1901
Jd. La Salle • CEP 85902 020

UNIDADE • LONDRINA • PR

43. 3343 0848
Rodovia Celso Garcia Cid, 483
Sabarã • CEP 86066 230

UNIDADE • CURITIBA • PR

41. 3014 0008
Rua Rocha Pombo, 889
Juvevê • CEP 80530 290

ESCRITÓRIOS

Cuiabá • MT • 65. 3623 3808
cuiaba@costaoesteserv.com.br
Apucarana • PR • 43.3033 2565
apucarana@costaoesteserv.com.br
Itaipulândia • PR • 45. 3559 1453
itaipulandia@costaoesteserv.com.br
Santa Helena • PR • 45. 3268 2772
sh@costaoesteserv.com.br



Prestadora de Serviços Ltda
 Av. Saturnino Olinto 1679
 Bairro Campo do Gado
 Rio Negro-PR
 CNPJ: 04.639.608/0001-11

EDITAL DE PREGÃO Nº 206/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 82º/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza em geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Termo de Referência-PROPOSTA DE PREÇOS- anexo I

Especificações técnicas e condições de fornecimento e execução

1-Descrição

1.1 Constitui objeto deste certame Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza em geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

LOTE 1- serviço de limpeza geral e conservação

item	codigo	especificação	quan	un	Valor por posto de trabalho	N de meses estimados	Valor mensal	Preço máximo total
01	58750	Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza geral e conserv, nas unidade basicas de saude do Municipio incluindo mao de obra, encargos e tributos : sendo Nº de pessoas 20(vinte) Carga horaria de 8 h diarias	20	serv	RS 2.887,89	6	RS 57.757,80	RS 346.546,80

		cada pessoa de segunda a sexta feira totalizando 40 horas semanais. Nº de dias por semana 5 cada pessoa.						
02	58751	Contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza geral e conserv, nas unidades escolares do Municipio incluindo mao de obra, encargos e tributos : sendo Nº de pessoas 20(vinte) Carga horaria de 8 h diarias cada pessoa de segunda a sexta feira totalizando 40 horas semanais. Nº de dias por semana 5 cada pessoa.	20	ser v	RS 2.887,89	6	RS 57.757,80	RS 346.546,80
03	58752	Contratação de empresa para a execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros das unidades escolares de saude, incluindo o fornecimento de material, equipamento e da mao de obra	7.00 0	M²	5,50	6	-	RS 38.500,00
								RS 731.593,60

Valor total máximo estimado da licitação e de RS 731.593,60 (Setecentos e trinta e um reais e quinhentos e noventa e tres reais e sessenta centavos)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão Municipal de Licitação.

Declaramos, para todos os fins que temos conhecimento do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017, na sua íntegra.

Planilha de preços

SIMPLES NACIONAL		ADEPLAN PRESTADORA		
prefeitura de Francisco Beltrao				
	REFERENCIA LEGAL	% OU VR UNIT	VALOR R\$	
1 COMPOSIÇÃO DA RENUMERAÇÃO				
a	SALARIO BASE			997,33
b	ADICIONAL ASSIDUIDADE(clausula 3ª-58ª)			
c	ADICIONAL INSALUBRIDADE	20%		199,46
d	OUTROS horas extras sabados			
	TOTAL			1.196,79
2 BENEFICIOS MENSAIS				
a	AUXILIO ALIMENTAÇÃO (clausula 13ª CCT)		(-) 20% conf	80,00
b	ASSISTENCIA MEDICA (clausula 15ª CCT)	50,00		50,00
c	ASSISTENCIA SOCIAL (clausula 16ª CCT)			
d	DESPESAS DE VIAGEM			80,00
e	VALE TRANSPORTE	3,30	40	132,00
	TOTAL			342,00
3 INSUMOS DIVERSOS				
a	UNIFORMES - EPI			60,00
b	MATERIAIS			-
c	EQUIPAMENTOS			25,98
d	outros (luvas)	1		17,70
	TOTAL			103,68
4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIAS E FGTS			
a	INSS		20,00%	239,36
b	SESI		0,00%	-
c	SENAI		0,00%	-
d	INCRA		0,00%	-
e	SALARIO EDUCAÇÃO		0,00%	-
f	FGTS		8,00%	95,74
g	ACIDENTE DE TRABALHO		1,00%	11,97
h	SEBRAE		0,00%	-
	TOTAL		29,00%	347,07

4.2	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
a	13º SALARIO		8,33%	99,69
b	ADICIONAL DE FÉRIAS		2,78%	33,27
	SUB TOTAL		11,11%	132,96
c	INCIDENCIA SUB MODULO 4.1		4,10%	38,56
	TOTAL		15,21%	171,52

4.3				
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,03%	0,36
b	INCIDENCIA SUB MODULO 4.1		0,01%	0,12
	TOTAL		0,04%	0,48

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO			
a	AVISO PREVIO INDENIZADO		0,42%	5,03
b	INCIDENCIA DO FGTS		0,03%	0,36
c	MULTA DO FGTS DO AVISO PREVIO		0,02%	0,24
d	AVISO PREVIO TRABALHADO		0,04%	0,48
e	INCIDENCIA SUB MODULO 4.1 AP TRAB		0,02%	0,24
f	MULTA DO FGTS S/AV TRAB		4,30%	51,46
	TOTAL		4,83%	57,80

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL			
a	FÉRIAS		8,33%	99,69
b	AUSENCIA POR DOENÇA		1,39%	16,64
c	LICENÇA PATERNIDADE		0,02%	0,24
d	AUSENCIAS LEGAIS		0,28%	3,35
e	AUSENCIA POR ACIDENTE TRABALHO		0,03%	0,36
f	OUTROS		0,00%	-
	SUB TOTAL		10,05%	120,28
g	INCIDENCIA SUB MODULO 4.1		3,70%	34,80
	TOTAL		13,75%	155,08

	QUADRO RESUMO MODULO 4			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS			347,07
4.2	13º SALARIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			171,52
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE			0,48
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO			57,80
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL			155,08
	TOTAL			731,95
	SUB TOTAL GERAL			2.374,42

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
a	ADMINISTRAÇÃO		4,00%	115,52
b	TRIBUTOS - SIMPLES NACIONAL		9,78%	282,44
b	TRIBUTOS - COFINS			-
b	TRIBUTOS - ISS			-
c	LUCROS		4,00%	115,52
	TOTAL		17,78%	513,47
		2.887,89	82,22%	

SOMA MODULOS 1 A 4 + CUSTOS ADM E LUCROS

	QUADRO RESUMO DE CUSTO POR			
--	----------------------------	--	--	--

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'Bul' and 'exo'.

Handwritten initials 'e' and 'n' in blue ink.

	EMPREGADO			
	(VALOR POR EMPREGADO)			
a	MODULO 1 - REMUNERAÇÃO			1.196,79
b	MODULO 2 - BENEFICIOS MENSAIS			342,00
c	MODULO 3 - INSUMOS DIRETOS			103,68
d	MODULO 4 - ENCARGOS			731,95
	SUB TOTAL (A+B+C+D)			2.374,42
e	MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS, LUCRO			513,47
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO			2.887,89

CCT2017/2019 Sineepres-PR

04 639 60810001-11
 ADEPLAN PRESTADORA
 DE SERVIÇOS LTDA.
 Av. Saturnino Olinto, 1679
 Bairro Campo do Gado CEP 83880-000
 Rio Negro-PR

ADEPLAN

Jayme G. Corrêa
 JAYME G. CORRÊA
 Sócio-Administrador

Adeplan Prest. De Serv Ltda
 Jayme Gonçalves Corrêa
 RG: 9/R 731.994-SC
 CPF: 122.437.609-91

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 26.143.969/0001-05 Fornecedor : ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME E-mail: nelsonferrari@hotmai.com
 Endereço : RUA JOAO GONÇALVES PADILHA 451-B - CENTRO - PItanga/PR - CEP 85200-000 Telefone: 42999685668 Fax: Celular: 46999268143
 Inscrição Estadual: Contador: RUBENS OTTERFBAPH Telefone contador: 42999685668
 Representante: NELSON FERRARI RG: 73897734
 Endereço representante: RUA ANTONIO MARCELO 301 - LUTHER KING - Francisco Beltrão/PR - CEP 85605-440 Telefone representante: 4699926-8143
 E-mail representante: nelsonferrari@hotmai.com Agência: 616-5 - - Francisco Beltrão/PR Conta: 65526-0
 Banco: 1 - BB

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	6,00	MES	61.088,80	ANTUNES	FERRARI	51.918,00	311.508,00
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	6,00	MES	61.088,80	ANTUNES	FERRARI	51.918,00	311.508,00
003	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00	M2	5,67	ANTUNES	FERRARI	3,80	26.600,00

Validade da proposta: 60 dias
 Prazo de entrega: 5 dias

PREÇO TOTAL DO LOTE : 649.616,00
 TOTAL DA PROPOSTA : 649.616,00

(Handwritten signature)
 ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
 CNPJ: 26.143.969/0001-05

(Handwritten signature)
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
 EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME
 CNPJ 26.143.969/0001-05
 Rua João Gonçalves Padilha - 451B
 CEP 85.200-000 Centro
 Pitanga PR

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 206/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.639.608/0001-11 Fornecedor: ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E-mail: faturamento@adeplan.netuno.com.br
Endereço: AVENIDA SA TURNINO OLINTO 1679 - CAMPO DO GADO - Rio Negro/PR - CEP 83880-000 Telefone: 4736452857 Fax: 4736450454 Celular:
Inscrição Estadual: JOERNYDIAS@YAHOO.COM.BR Contador: WILSON SCHEUER Telefone contador: 4736453066

Representante: JOERNY FERNANDES DIAS RG: 319374 CPF: 216.607.949-00

Endereço representante: RUA GERMANO WUNSCH 47 CASA - CENTRO - Itaipópolis/SC - CEP 89340-000

E-mail representante: JOERNYDIAS@YAHOO.COM.BR

Banco: 104 - CEF

Agência: 40-3 - CEF RIO NEGRO - Rio Negro/PR

Conta: 842-2

Telefone representante:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 AMPLA CONCORRÊNCIA - LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira totalizando 40 (quarenta) horas semanais Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa	6,00	MES	61.088,80			57.757,80	346.546,80
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa	5,00	MES	61.088,80			57.757,80	346.546,80
003	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra	7.000,00	M2	5,67			5,50	38.500,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 731.593,60
TOTAL DA PROPOSTA: 731.593,60

ADEPLAN
JAYME G. CORRÊA
Sócio Administrador

ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.639.608/0001-11

Validade da proposta: 60 dias

04 639 608/0001-11
ADEPLAN PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.
Av. Saturnino Cláudio, 1679
Bairro Campo do Gado CEP 83880-000
Rio Negro-PR

000363

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Pregão Presencial nº 206/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017
PROPOSTA DE PREÇOS
Objeto:

Constitui objeto deste PREGÃO a Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Identificação do Proponente

Razão Social: ORBENK – Administração e Serviços Ltda.
 Endereço: Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro
 Município: Joinville
 Estado: Santa Catarina
 CEP: 89.201-095
 I.M: 81392/81393
 I.E: Isento
 CNPJ: 79.283.065/0001-41
 Fone: (47) 3461-4200
 E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Identificação do Representante legal para Assinatura de Contrato

Representante: Ronaldo Benkendorf
 Função: Diretor Presidente
 RG: 2.768.759-7 SSP/SC
 CPF: 751.256.849-53
 Telefone: (47) 3461-4200

Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil
 Agência: 3428-2
 Conta Corrente: 3146-1

Preço Proposto:

LOTE: 1 - SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO								
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Por posto de trabalho	Número de meses estimados	Valor Mensal	Valor total
1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20	serv	R\$ 3.053,06	6	R\$ 61.061,20	R\$ 366.367,20
2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20	serv	R\$ 3.053,06	6	R\$ 61.061,20	R\$ 366.367,20
3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000	M²	R\$ 4,00	6	R\$ -	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL								R\$ 760.734,40
setecentos e sessenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos.								

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital

Execução:



www.orbenk.com.br

79 283 065/0001-41

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.

RUA DONA LEOPOLDINA, 26
CENTRO - CEP 89201-095

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento após solicitação formal da CONTRATANTE.

Validade da Proposta:

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Vigência:

O prazo de vigência da presente licitação é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

Contribuições Sociais:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

Pagamento:

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente eletrônica devidamente atestada pela secretaria.

Uniforme e Identificação:

Os funcionários se apresentarão aos serviços devidamente uniformizados e identificados.

Responsabilidade:

A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

Declaração:

Declaro que os serviços a serem fornecidos atenderão às especificações previstas e que estou ciente e concordo com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste certame, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Nos preços contidos em nossa proposta estão inclusos além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc.

Declaramos que cumprimos com todas as disposições do edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

Concordamos com todas as exigências do Edital.

Declaramos expressamente que concordamos com todos os termos e exigências do Edital

Vínculo ao Edital:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do Pregão Presencial nº 206/2017 DA Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR.

Joinville (SC), 03 de outubro 2017.

Atenciosamente,

Sérgio Murilo de Figueiredo e Silva
CPF 537.270.459-49
Gerente Comercial Público
ORBENK – Administração e Serviços Ltda

Município de Francisco Beltrão
 Pregão Presencial 206/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 79.283.065/0001-41 Fornecedor : Orbenk Administração e Serviços Ltda E-mail: licitacoes@orbenk.com.br
 Endereço : Rua Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville/SC - CEP 89201-095 Telefone: 47-34614200 Fax: 47-34614201 Celular:
 Inscrição Estadual: isento Contador: Marcelo Paulo Vom Scheidt Telefone contador:

Representante: Ronaldo Bekendorf RG: 27687597
 CPF: 751.256.849-53

Endereço representante: Rua dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville/SC - CEP 89201-095 Telefone representante: 4734614200

E-mail representante: licitacoes@orbenk.com.br

Banco: 1 - BB Agência: 3428-2 - Joinville/SC Conta: 3146-1 Data de abertura:

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	6,00	MES	61.088,80	Orbenk	Orbenk	61.051,20	366.307,20
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	6,00	MES	61.088,80	Orbenk	Orbenk	61.051,20	366.307,20
003	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00	M2	5,67	Orbenk	Orbenk	4,00	28.000,00

Validade da proposta: 60 dias
 Prazo de entrega: 6 meses

PREÇO TOTAL DO LOTE: 760.614,40
 TOTAL DA PROPOSTA: 760.614,40

Orbenk Administração e Serviços Ltda
 CNPJ: 79.283.065/0001-41

79 283 065/0001-41

ORBENK - ADMINISTRAÇÃO
 E SERVIÇOS LTDA.

RUA DONA LEOPOLDINA, 26
 CENTRO - CEP 89201-095



FOLHA DE ATA Nº 500/2017
 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 206/2017. OBJETO: Contratação
 de empresa especializada para execução de
 serviços limpeza geral e conservação, nas unidades
 básicas de saúde e unidades escolares da
 municipalidade.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na Sala de reuniões da Administração, anexo à Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para recebimento de envelopes nº 1: Propostas de Preços, nº 2 – Habilitação, da licitação acima citada, sob o critério de julgamento: "**MENOR PREÇO POR LOTE**", para Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade. Conduzido pelo Pregoeiro Cidney Barbiero Filho, auxiliado por Isabel Cristina Pains, membro da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 244/2017, de 10/05/2017. Esteve presente neste certame o Observatório Social representado por Claiton Henrique Cogo. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10051 do dia 19/10/2017 página 44; Jornal de Beltrão do dia 19/10/2017 página 9A; Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP página 58 do dia 19/10/2017; Edital e Aviso disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br a partir do dia 18/10/2017. Ao declarar aberta a sessão, o pregoeiro saudou os participantes e informou sobre os procedimentos, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes sendo: **01 – ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME representada por Nelson Ferrari. 02 – ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA representada por Diogo Dambros. 03 – ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA representada por Joerny Fernandes Dias. 04 – LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME representada por Nelson Ronaldo Pedrosa. 05 – COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI representada por Ciro Leonardo Stadler Neroni.** As licitantes declararam-se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto as empresas **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI.** Realizada consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, não foi encontrado registros das participantes. Findo o Credenciamento, foi recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que estando em conformidade com o edital. Foram então abertos os envelopes de Proposta e Documentação de habilitação das empresas devidamente credenciadas. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pelo pregoeiro e equipe de apoio. Atendidas as condições do edital até o momento, o pregoeiro e equipe de apoio procedeu com a abertura dos envelopes nº 1 - de proposta. Conferida a proposta impressa verificou que as licitantes atenderam as condições do edital quanto à elaboração da proposta com o valor por "**MENOR PREÇO POR LOTE**". Aceitas as propostas, a seguir foram inseridos os dados das propostas entregues por meio eletrônico no programa de apuração e adequado de forma a atender o disposto no edital e interesse das licitantes conforme já disposto nesta ata. Seleccionadas as propostas, o pregoeiro deu início a sessão de lances com a proposta recebida dos itens constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital. Ocorrida apuração e encerrada a fase de lances, resultou vencedora a empresa: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME**



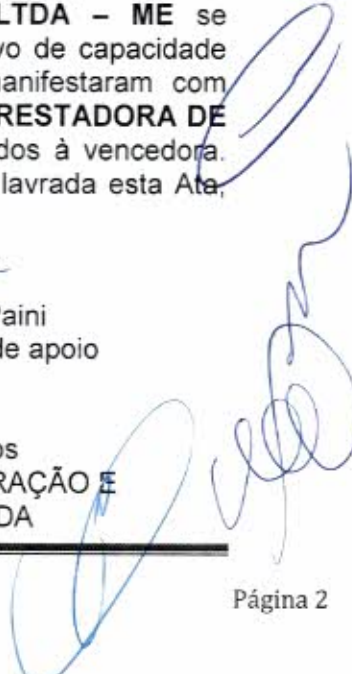
FOLHA DE ATA Nº 501/2017
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 206/2017. OBJETO: Contratação
de empresa especializada para execução de
serviços limpeza geral e conservação, nas unidades
básicas de saúde e unidades escolares da
municipalidade.

com valor total do lote R\$ 592.496,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais), sendo este o valor total da licitação. Seguem relatórios em anexo que passam a fazer parte desta ata. Logo em seguida iniciou a segunda fase do certame, fora aberto os envelopes de nº 2 "Habilitação". O representante da empresa **ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** ausentou-se da sessão antes do encerramento, renunciando assim do direito de interposição de recursos. O pregoeiro verificou que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos do edital, não apresentando atestado que comprovam acervo técnico perante ao conselho da classe, correspondente ao item 10.3.4.1.1 do instrumento convocatório, restando assim inabilitada. O pregoeiro então deu seqüência abrindo o envelope da segunda colocada **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME** com valor total de R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais). Seguem relatórios em anexo que passam a fazer parte desta ata. O pregoeiro verificou que a empresa vencedora cumpriu com os requisitos do edital, restando assim habilitada. O pregoeiro foi questionado pela empresa **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME** quanto aos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME**, em análise o pregoeiro entende que se enquadra como características semelhantes conforme dispõe o item 10.3.4.1, ainda, foi questionado pelas empresas **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI** e **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI** sobre o item 9.2 do instrumento convocatório que dispõe sobre a exequibilidade da proposta apresentada. O pregoeiro entende que a proposta é exequível tendo em vista outros contratos da municipalidade que possuem valores inferiores para o referido serviço, inclusive fazem parte do termo de referencia enviado pela secretaria solicitante, ainda, o representante da **ORBENK** se manifestou sobre os valores e a natureza da empresa ser Micro Empresa realizando locação de mão-de-obra, o pregoeiro entende que o edital trata do serviço de limpeza e conservação. O representante da empresa **ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA – ME** se manifestou quanto a sua inabilitação alegando que o atestado e o acervo de capacidade técnica são exigidos em itens separados. Todas as empresas se manifestaram com intenção de interpor recurso administrativo, com exceção da **ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ausente. Sendo assim os itens não foram adjudicados à vencedora. Encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes.


Cidney Barbiero Filho
Pregoeiro


Isabel Cristina Paini
Membro da equipe de apoio


Nelson Ferrari
**ANTUNES & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME**

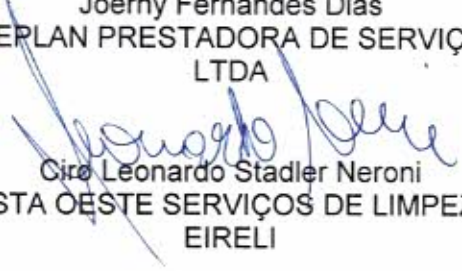

Diogo Dambros
**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA**




Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

FOLHA DE ATA Nº 503/2017
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 206/2017. OBJETO: Contratação
de empresa especializada para execução de
serviços limpeza geral e conservação, nas unidades
básicas de saúde e unidades escolares da
municipalidade.

Joerny Fernandes Dias
ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA


Ciro Leonardo Stadler Neroni
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA -
EIRELI


Nelson Ronaldo Pedroso
LIMPATUR COLETA DE LIXO E
LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME

Claiton Henrique Cogo
OBSERVATÓRIO SOCIAL





Município de Francisco Beltrão - 2017
Classificação por Fornecedor
Pregão 206/2017

000371

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 393539-6 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS CNPJ: 26.143.963/0001-05 Telefone: 42 999625668 Status: Classificado							592.496,00	
Representante: 5820-0 NELSON FERRARI								
Lote 001 - AMPLA CONCORENCIA - LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO							592.496,00	
001	58750	Contratação de empresa para execução dos serv	ME	6,00	Classificado	ANTUNES	47.350,50	284.103,00 *
002	58751	Contratação de empresa para execução dos serv	ME	6,00	Classificado	ANTUNES	47.350,50	284.103,00 *
003	58752	Contratação de empresa para execução de lavag	M2	7.000,00	Classificado	ANTUNES	3,47	24.290,00 *
VALOR TOTAL:							592.496,00	



Município de Francisco Beltrão - 2017
Classificação por Fornecedor
Pregão 206/2017

000372

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 437069-4 limpatur coleta de lixo e limpeza de ruas Ltda - me					CNPJ: 04.336.100/0001-44 Telefone: 42 35238103	Status: Classificado	592.996,00	
Representante: 437070-8 NELSON RONALDO PEDROSO								
Lote 001 - AMPLA CONCORENCIA - LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO							592.996,00	
001	58750 Contratação de empresa para execução dos serv	ME	6,00	Classificado		51.840,00	311.040,00 *	
002	58751 Contratação de empresa para execução dos serv	ME	6,00	Classificado		43.341,00	260.046,00 *	
003	58752 Contratação de empresa para execução de lavag	M2	7.000,00	Classificado		3,13	21.910,00 *	
VALOR TOTAL:							592.996,00	



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 – Processo nº 820/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal n.º 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.
--

1. LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME - CNPJ 04.336.100/0001-44: LOTE 01 - R\$ 592.996,00; item 01 – R\$ 51.840,00; item 02 – R\$ 43.341,00; item 03 – R\$ 3,13.
--

Valor total da licitação R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2017.


Cidney Barbiero Filho
PREGOEIRO

O pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado do julgamento de recurso administrativo interposto quanto à habilitação, da licitação nº 206/2017 – Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

RECORRENTE: ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

RESULTADO: IMPROVIMENTO DO RECURSO, de acordo com a fundamentação anexa ao requerimento protocolado sob o nº 10671/2017, de 08/11/2017.

CIDNEY BARBIERO

Pregoeiro

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:266478EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 – Processo nº 820/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.

1. LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME - CNPJ 04.336.100/0001-44; LOTE 01 - R\$ 592.996,00; item 01 – R\$ 51.840,00; item 02 – R\$ 43.341,00; item 03 – R\$ 3,13.

Valor total da licitação R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:04C48A44

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2017- DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: JULIANO MARCELO THIES & CIA LTDA - ME

CNPJ 07.911.049/0001-45

OBJETO: Aquisição para substituição de 01(uma) câmera de segurança para o monitoramento externo e 01 (um) gravador de vídeo (DVR), 01 (um) Disco Rígido de no mínimo, 2 terabytes, destinados a Câmara Municipal de General Carneiro.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA :

01.001.2.001.3.3.90.30 e

01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade

2.001

Elemento: 3.3.90.30

Despesa: 4

Saldo atual: R\$ 135.420,87

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade

2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 170.332,64

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/01/2018

Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

Registre-se e

Publique-se.

MARILZA NUNES LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:

Robson Luiz da Cruz

Código Identificador:CBE0A38E

GABINETE DO PREFEITO ERRATA 009/2017 DO DECRETO Nº 113/2017

No Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ano VI / Edição nº 1398, do dia 12 de dezembro de 2017 encontra-se publicado o “Decreto nº. “113/2017”, e

ONDE LÊ-SE:

Gabinete do Executivo Municipal General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2017.

DEVE-SE LER:

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Paraná, em 12 de dezembro de 2017.

Nada mais para o momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, em 13 de dezembro de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pablo Hector Casanova

Código Identificador:6FA09B52

GABINETE DO PREFEITO ERRATA 010/2017 DO DECRETO Nº 114/2017

No Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Ano VI / Edição nº 1398, do dia 12 de dezembro de 2017 encontra-se publicado o “Decreto nº. “114/2017”, e

ONDE LÊ-SE:

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2017 – Processo nº 935/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental medico hospitalar para suprimento das Unidades de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS - EIRELI – CNPJ nº 05.022.486/0001-82. Item 016 R\$ 249,00.

2 - ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 06.194.440/0001-03. Itens 003 R\$ 73,00; 004 R\$ 77,80; 005 R\$ 74,00; 006 R\$ 72,00; 007 R\$ 73,00.

3 - ALVES E SARTOR LTDA – EPP – CNPJ nº 07.724.523/0001-20. Item 010 R\$ 3,43.

4 - EFETIVE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - ME – CNPJ nº 11.101.480/0001-01. Item 009 R\$ 4,20.

5 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA – ME – CNPJ nº 82.291.311/0001-11. Itens 001 R\$ 0,40; 002 R\$ 0,96; 008 R\$ 0,74; 011 R\$ 8,90; 013 R\$ 14,60; 014 R\$ 44,80; 015 R\$ 44,40; 017 R\$ 35,00; 018 R\$ 0,49.

ITEM DESERTO: 012.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 88.871,80 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2017.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:15B44111

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017 – Processo nº 820/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.

1. LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA – ME - CNPJ 04.336.100/0001-44: LOTE 01 - R\$ 592.996,00; item 01 – R\$ 51.840,00; item 02 – R\$ 43.341,00; item 03 – R\$ 3,13.

Valor total da licitação R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:4EE19CDA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 32/2017

Processo Licitatório nº 106/2017

Adjudicação: 11/12/2017

Contratada: Biotec Cnv Equipamentos Médicos Ltda

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Serviços de consertos gerais e calibragem de um aparelho analisador de hemograma utilizado no laboratório Municipal.

MARIO OSMAR KRUSKEWISKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luciana Barbosa Pinto

Código Identificador:99A28230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação nº 32/2017

Processo Licitatório nº 106/2017

Homologação: 11/12/2017

Contratada: Biotec Cnv Equipamentos Médicos Ltda

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: de consertos gerais e calibragem de um aparelho analisador de hemograma utilizado no laboratório Municipal.

Valor da Despesa: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

14 de dezembro de 2017

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Barbosa Pinto

Código Identificador:F3A496CB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ BALANCETE FINANCEIRO - NOVEMBRO/2017

Exercício de 2017			
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ			
Período: Novembro			
Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Liquidada			
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	RS	TÍTULOS	RS
		ORÇAMENTÁRIAS	221.595,07
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	221.595,07
		Legislativa	221.595,07
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	242.000,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	242.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	257.097,63	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	257.097,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	35.502,56	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	35.502,56
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO A PAGAR	221.595,07	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO A PAGAR	221.703,46
SALDOS ANTERIORES	396.300,17	SALDOS ATUAIS	416.596,71
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	390.500,01	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	394.267,34
BANCO C/ MOVIMENTO	5.800,16	BANCO C/ MOVIMENTO	22.329,37
TOTAL	895.397,80	TOTAL	895.397,80

GOIOERÉ, 12/12/2017



000376

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11779 / 2017

Requerente: **ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 26.143.969/0001-05
Contato: **NELSON**
Telefone: **99926-8143**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 14 de Dezembro de 2017.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

**AO DOUTO JUÍZO DA (...) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO - PR**

URGENTE

JUSTIÇA GRATUITA

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.143.969/0001-05, com sede
na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, Centro, Município de Pitanga - PR, **representada** por
seu sócio administrador **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF
880.834.119-49 e portador do RG nº 7.389.773-4, residente e domiciliado a Rua João Gularte,
850, Bairro Centro, Pitanga - PR, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem,
procuração em anexo, e que recebe intimações de foro em geral em seu endereço à Rua Ponta
Grossa, n 2089, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, vem, respeitosamente, com fulcro no
art. art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal, e com base na Lei nº 12.016/2009, à presença de
Vossa Excelência, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE LIMINAR**



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

contra ato comissivo e ilegal do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão-PR, Sr. **CLEBER FONTANA**; e Pregoeiro do município de Francisco Beltrão, Sr. **CIDNEY BARBIERO FILHO**, os quais AMBOS poderão ser encontrados para notificação, na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, n. 1000, Centro, CEP: 85601-030, Francisco Beltrão– Estado do Paraná, que, em afronta às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações bem como art. 37 da Constituição Federal, lesou direito líquido e certo da impetrante em processo licitatório, Pregão Presencial nº 216/2017, em razão dos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

PRELIMINARMENTE DA JUSTIÇA GRATUITA

A Impetrante pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, isso porque, em observância ao artigo 98 do Código de Processo Civil, é fato consolidado na doutrina e jurisprudência, de que *“a pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode se beneficiar das isenções de que trata a gratuidade da justiça”* (MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado/ Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. – 3 ed. Ver. Atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2017 – fl. 2535).

Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça na Súmula 481.

É que, a empresa passa por dificuldades financeiras, mais precisamente, neste momento, devido a pagamento de férias, décimo terceiro de funcionários entre tantos encargos que se acumulam ao final do ano e início do novo, não possuindo liquidez, neste momento processual, para adimplir as despesas, por ora, REQUERENDO, então, seja deferido o pedido de gratuidade judicial da lide, em conformidade com a Lei 1.060/50, Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV e artigo 99 do CPC/2015.



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

Caso Vossa Excelência não entenda dessa forma, requer que seja modulado o benefício da assistência judiciária gratuita limitando-o apenas a certos atos processuais, com a concessão nos atos mais onerosos (art. 99, §5º, CPC), ou ainda, deferido o pagamento de custas ao final da lide (art. 98, §5º, CPC), visto que, não dispõem no momento de condições para arcar com despesas.

DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO

No primeiro momento, é de fundamental importância destacar que a jurisprudência pátria já decidiu que *“a competência para o julgamento de mandado de segurança é definida em conformidade com a natureza da autoridade coatora.”* (CC 38.667/SE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ16.02.2004).

Nesse contexto, esclarece, desde já, que o ato comissivo e ilegal que ensejou o presente remédio constitucional, foi cometido por alvitre de autoridade da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR.

Sendo assim, a competência para conhecer e processar Mandado de Segurança é aferida a partir da categoria funcional da autoridade apontada como coatora, o que se conclui que a competência para processamento e julgamento do presente remédio constitucional contra ato do Sr. Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná é da justiça estadual, especificamente da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão.

Desta feita, resta demonstrada a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente feito.

DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE PROCESSUAL

Rua Ponta Grossa, n. 2089, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85601-600 – Francisco Beltrão –
PR Telefone: (46) 3524-0708 e-mail: mskadvogados@hotmail.com



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

Em atenção ao Enunciado n. 5 da 4ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por oportuno e por acautelamento, informa que é de conhecimento do Impetrante que o Pregão Presencial 206/2017, objeto do presente, encontra-se em fase de ciência do resultado do Recurso Administrativo interposto pelo Impetrado, em razão de sua inabilitação, uma vez que não houve publicação em Diário Oficial de eventual adjudicação ou homologação, o que justifica a urgência da medida liminar (abaixo colacionada), bem como corrobora a tempestividade do *mandamus*.

A fim de melhor demonstrar o acima alegado, segue endereço eletrônico referente ao Processo licitatório, objeto do presente, onde se verifica que não existe nenhuma informação acerca da adjudicação ou homologação do certame:
<http://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-presencial-2062017/>.

De mais a mais, em razão da prática de ato comissivo ilegal da autoridade coatora municipal, bem como da urgência e do interesse público envolvido, o Impetrante no mesmo momento em que protocola o presente, encaminha cópia integral da presente peça e seus anexos as junto a Procuradoria Municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão, para ciência do pleito, adiantando-se, munido de boa-fé, a fim de evitar a prática de qualquer ato do processo licitatório, subsequente a proposição da presente demanda, seja efetivado pela autoridade municipal, sob pena de nulidade.

Desse modo, pugna pelo processamento regular do feito, sendo que em caso de constatação de eventual vício no processo licitatória, nas razões supracitadas, seja de imediato sanado.

DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR – TUTELA DE URGÊNCIA



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

De acordo com o art. 300 do NCPC são requisitos para a concessão da tutela de urgência elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem, in casu, o perigo de dano encontra-se que em aguardando ao final da demanda para prolação da decisão, danos irreparáveis ocorrerão, pois a próxima etapa do certame é a adjudicação com eventual homologação, o que implicará na perda de objeto superveniente da Impetrante, como é cediço na jurisprudência (Enunciado 5º da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná).

Outrossim, a probabilidade do direito resta evidenciada pela **efetiva demonstração da prática de ato ilegal e lesivo ao interesse público, haja vista a própria Procuradoria Municipal ter emitido parecer favorável, devidamente fundamentado na legislação de regência, ao Recurso Administrativo interposto pelo Impetrante, orientando a autoridade competente (Prefeito Municipal) do cabimento e deferimento de tal recurso, no sentido de promover a alteração da decisão preliminar do Sr. Pregoeiro tornando o recorrente, ora Impetrante habilitado no certame.**

Porém, este baseando-se em justificativa superficial, em detrimento ao contido no parecer jurídico e toda a sua correta fundamentação, emitiu despacho mantendo a decisão do Sr. Pregoeiro de inabilitar o Impetrante, se concretização em evidente ILEGALIDADE, em clara e inequívoca violação dos princípios que norteiam o processo licitatório, em detrimento ao interesse da administração pública.

Assim resta clara e evidente a lesividade do direito do Impetrante pela demonstração de ato comissivo ilegal da autoridade coatora, que o inabilitou no processo licitatório em discussão, ferindo os preceitos legais e princípios da razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo, entre outros.

Deste modo, reitera-se, o Impetrante apela para a consideração da tutela uma vez que a eficácia jurisdicional será frustrada mesmo que ação seja ao final julgada procedente,



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

sendo que determinação nesse sentido, não incorrerá em irreversibilidade pela perda do objeto, conforme alhures mencionado.

Como abaixo será esmiuçado, a proposta do Impetrante sagrou-se vencedora e sua inabilitação no certame operou-se pela alegação do não-atendimento à exigência do Edital, concernente à qualificação técnica, de que os documentos apresentados (atestado de capacidade técnica e Certidão de acervo técnico com atestado) não suprem as exigências do edital quanto aquele quesito. Todavia, o julgamento extrapola o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93, uma vez que os documentos apresentados demonstram nitidamente a inequívoca capacidade técnica da Impetrante, tanto qualitativamente quanto quantitativamente.

A Lei 8.666/93 em seu art. 30 prevê:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

*Rua Ponta Grossa, n. 2089, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85601-600 – Francisco Beltrão –
PR Telefone: (46) 3524-0708 e-mail: mskadvogados@hotmail.com*



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

A documentação apresentada pela Impetrante amplamente demonstrou sua capacidade técnica para executar os serviços, objeto da licitação, conforme pretende o edital, de modo que possui direito líquido e certo de restar HABILITADA para o processo licitatório.

Portanto, a Autoridade Coatora quando profere julgamento excessivamente rigoroso, sem ater-se ao objetivo pretendido pelo edital de licitação, procede de maneira arbitrária e ilegal de maneira a sobrecarregar o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93, comprometendo a lisura e legalidade de todo o processo licitatório.

Sendo assim, atendido os requisitos do artigo 7º, incisos I, II e III, da Lei nº. 12.016/2009, a medida liminar deve ser concedida no sentido de SUSPENDER provisoriamente o processo licitatório Pregão Presencial 206/2017, para que se verifique a INABILITAÇÃO da empresa IMPETRANTE, e, posteriormente, retome o JULGAMENTO das propostas de preços e demais atos.

Sobre a concessão de liminares em processos licitatórios predomina a jurisprudência:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO ENVELOPE DA PROPOSTA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º DA LEI NACIONAL N. 12.232/10 E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **SUSPENSÃO DO CURSO DA LICITAÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DO WRIT. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO.** O escopo do legislador nacional, expressamente incorporado pelo administrador local no instrumento convocatório do certame em foco, é o de coibir a identificação dos licitantes autores dos planos de comunicação, e considerando-se que, in casu, houve anotação no sumário da via que não deveria ser identificada, resta presente indício de ilegalidade, motivo pelo qual é de ser mantida a decisão objugada que sobrestou o prosseguimento da licitação até a decisão do writ impetrado por uma das concorrentes.(TJ-SC - AI: 1714 SC 2011.000171-4, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 21/11/2011, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Balneário Camboriú).*



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
 Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
 Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
 Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, com vistas a suspender os trâmites licitatórios até o julgamento do mandado de segurança; nos termos da fundamentação do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. COPEL.SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MONTAGEM DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.LICITAÇÃO POR PREÇO GLOBAL. GRANDE NÚMERO DE ITENS. PROPOSTA LANÇADA COM EQUÍVOCO EM ÚNICO ITEM. NÃO COMPROMETIMENTO DE SUA EXEQUIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE QUE SE AFIGURA DESCABIDA. ERRO MÍNIMO. EXCESSO DE FORMALISMO. PROPOSTA DESCLASSIFICADA QUE INCLUSIVE SE DEMONSTRA MAIS ECONÔMICA. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE. DECISÃO REFORMADA.LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO ATÉ JULGAMENTO FINAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1329818-1 - Ponta Grossa - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - - J. 25.08.2015)(TJ-PR - AI: 13298181 PR 1329818-1 (Acórdão), Relator: Rogério Ribas, Data de Julgamento: 25/08/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1641 02/09/2015)

Pelo exposto fica claro o direito líquido e certo da impetrante e a possibilidade de concessão de liminar, motivo pelo qual **REQUER SEJA SUSPENSO o processo licitatório sob n. 206/2017**, a fim de que não sejam praticados quaisquer atos referentes a licitação, evitando maiores danos e risco ao resultado útil da demanda, com eventual suspensão de adjudicação e/ou contratos referentes à licitação, até a definitiva decisão.

1. DOS FATOS

Cumprido destacar inicialmente, que a Impetrante é empresa do ramo de obras civis e serviços terceirizados, com vasta experiência na execução de obras e serviços públicos, atuando em todo o Estado do Paraná, nas esferas municipal, estadual e federal, cumprindo

Rua Ponta Grossa, n. 2089, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85601-600 – Francisco Beltrão – PR Telefone: (46) 3524-0708 e-mail: mskadvogados@hotmail.com



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

rigorosamente com as normas regentes da relação contratual entre as pessoas jurídicas de direito público e privado.

Sendo assim, a Impetrante buscou participar como licitante devidamente credenciada na licitação Pregão Presencial nº 206/2017 da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Ocorrida a sessão do pregão, após o devido credenciamento dos participantes, houve a apuração dos lances, quando a Impetrante sagrou-se vencedora do certame, com a proposta de R\$ 592.496,00 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), ante ao valor máximo estimado da licitação de R\$ 772.755,60 (setecentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Por conseguinte, o Pregoeiro deu início a fase de análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, qual seja a Impetrante.

Ocorreu que, após a verificação da documentação apresentada o Pregoeiro conclui pela inabilitação da Recorrente nos seguintes termos: "*quanto aos serviços apresentados no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa*", sem qualquer fundamentação técnica.

Destaca-se que o representante legal da Impetrante manifestou-se oportunamente quanto a intenção de interpor recurso administrativo, durante a sessão, conforme disposto na Ata nº 501/2017, o que o fez tempestivamente, protocolado sob o nº 10671/2017.

Devidamente conhecido o Recurso, foram intimadas as demais licitantes para apresentarem as contrarrazões ao recurso, sendo que somente a licitante LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA-ME (segunda colocada e declarada em sessão vencedora do certame) apresentou contrarrazões.



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

Em sequência o pregoeiro encaminhou os autos a Procuradoria Municipal para análise do mérito, acompanhados de cópia do Edital e dos documentos de habilitação apresentados pela Impetrante.

Da análise do mérito do recurso administrativo interposto pela Impetrante, a **Procuradoria Municipal, na pessoa da Ilustre Procuradora Sra. Camila Slongo Bonte Pegoraro, emitiu o parecer jurídico de nº 1267/2017, e consignou entendimento de que os argumentos da Recorrente, ora Impetrante, merecem prosperar, concluindo pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto pela Recorrente, ora Impetrante, com relação a exigência prevista no item 10.3.4 do edital do pregão presencial 206/2017 (motivo da inabilitação).**

Ocorreu que, contrariamente ao entendimento jurídico e fundamentado da Procuradoria Jurídica do Município de Francisco Beltrão, o Sr. Prefeito Municipal Cleber Fontana, emitiu despacho de 0450/2017, que, **com rasa fundamentação**, decidiu pelo IMPROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela Recorrente, ora Impetrante, de modo que manteve a decisão inicial do Sr. Pregoeiro pela inabilitação da Impetrante no processo licitatório em questão, **mesmo diante de toda a argumentação do Recorrente, ora impetrante, bem como toda a fundamentação jurídica exarada no parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município.**

Em sequência, o Sr. Pregoeiro encaminhou ofício informando o resultado do recurso interposto acompanhado do parecer jurídico e do despacho do Sr. Prefeito Municipal.

Assim, tendo em vista o flagrante descompasso entre a decisão do Sr. Prefeito e as normas e princípios que regem o processo licitatório e o direito administrativo como um todo, a Impetrante interpõe o presente remédio constitucional em face de tal decisão uma vez que presente direito líquido e certo em favor do Impetrante.

Diante a todo o exposto, e por considerar que cumpriu com as exigências do Edital, roga, na presente, pelo reconhecimento de direito líquido e certo, tendo em vista que foi



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

vítima de atos ilegais e sucessivos que provocaram sua inabilitação no certame licitatório, pelo que passa a fundamentar.

DAS RAZÕES DE REFORMA

Porém, segundo se infere dos documentos constantes do presente processo licitatório (ata da sessão pública em anexo), a decisão da Comissão Permanente de Licitação possui o seguinte teor:

"O pregoeiro verificou que a empresa vencedora não cumpriu com os requisitos do edital, não apresentando atestado que comprovam acervo técnico perante ao conselho de classe, corresponde ao item 10.3.4.1.1 do instrumento convocatório, restando assim inabilitada"

Diante deste posicionamento, julgou-se, como inabilitada para a presente Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 206/2017, a empresa ora Impetrante.

Note-se que a decisão que inabilitou a Impetrante sequer fundamentou qual seria a desconformidade do documento, somente indicando que a Impetrante não apresentou atestados que comprovam acervo técnico perante ao conselho de classe, o que configuraria o descumprimento do edital quanto ao item 10.3.4.1.1.

Cumprir destacar que a decisão proferida, não merece permanecer inalterada, eis que a Impetrante apresentou a Certidão de Acervo Técnico com atestado – como exigia o item 10.3.1.1 do edital - devidamente registrada no CREA-PR, demonstrando a capacidade técnica necessária para execução dos serviços, objeto do edital. Portanto, tal documento é suficientemente capaz e apto provar a capacidade técnica da Impetrante.



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

Contudo o Sr. Pregoeiro inabilitou a Impetrante alegando descumprimento do edital, sendo que a empresa, ora Impetrante efetivamente comprovou a capacidade técnica exigida no edital.

Apesar disso, vê-se que o item do Edital julgado desrespeitado vêm assim redacionado:

10.3.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital.

10.3.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

10.3.4.1.2 Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração da Proponente (MODELO ANEXO IX);

10.3.4.1.3 Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

Ou seja, o edital exige a comprovação de capacidade técnica pela licitante através de atestado de capacidade técnica e Certidão de Acervo Técnico com Atestado.

Observe, Ilustre Julgador, que a impetrante apresentou a CAT – Certidão de Acervo Técnico com Atestado (segue em anexo) que é um documento emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que demonstra inequivocadamente que a Impetrante tem capacidade técnica para a execução dos serviços, objeto do edital, inclusive capacidade acima daquela exigida no edital.

Rua Ponta Grossa, n. 2089, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85601-600 – Francisco Beltrão –
PR Telefone: (46) 3524-0708 e-mail: mskadvogados@hotmail.com



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

A Impetrante efetivamente comprovou possuir capacidade técnica para executar os serviços, objeto da licitação, através da CAT – Certidão de Acervo Técnico com Atestado, conforme faz prova cópia em anexo, cumprindo rigorosamente com o requisito do Edital.

Importante destacar que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado, se dá pelo registro do atestado de capacidade técnica, de serviços (ou obras) público ou particular, na pessoa do engenheiro responsável pela execução, diretamente no cadastro da pessoa jurídica vinculada ao profissional, ou seja, uma vez emitida a Certidão de Acervo Técnico (com atestado), é consequência lógica a existência de um atestado de capacidade técnica referente a execução (conclusão) de um serviço (ou obra).

Seguindo o raciocínio é possível existir atestado não registrado no CREA, ou seja, sem vinculação com qualquer CAT – Certidão de Acervo Técnico. Porém, não é possível a existência de uma CAT – Certidão de Acervo Técnico sem a existência e registro de um atestado junto ao CREA, ou seja, existindo a CAT – Certidão de Acervo Técnico, é pressuposto necessário a existência de um atestado de capacidade técnica.

O edital por sua vez, exigia no item 10.3.4.1 :

“Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital.”

Então a licitante teria que apresentar um atestado público ou particular de execução de obra semelhante, para comprovar a sua qualificação técnica.

O item 10.3.4.1.1 dispõe que:



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerter - OAB/PR 74.032

"O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado."

Ou seja, a licitante teria que apresentar a CAT – Certidão de Acervo Técnico vinculada àquele atestado indicado no item anterior.

Ocorre Excelência que a exigência prevista nos dois itens, se concretizam em um só documento, qual seja a CAT – Certidão de Acervo Técnico, que nada mais é que as informações presentes no atestado compiladas em um único documento devidamente registrado pelo órgão de classe CREA.

E foi exatamente o documento apresentado pela Impetrante, ou seja, suficiente para demonstrar a qualificação técnica da empresa.

Ora, *data máxima vênia*, as exigências indicadas nos dois itens acima, referem-se a mesma coisa, ou seja, a Certidão de Acervo Técnico não necessita de complemento do atestado de capacidade técnica originário, uma vez que ela representa exatamente os serviços executados indicados pelo atestado

Conforme explicado pelo CONFEA (www.confea.org.br), a CAT – Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico do profissional, que se consubstanciam nas atividades realizadas pela empresa a que este profissional está vinculado.

Assim também, do mesmo modo, dispõe a resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA:

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

Sendo assim, a Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitida pelo CREA é suficientemente capaz de demonstrar a qualificação técnica de uma empresa, que efetivamente é o que o edital busca, a comprovação de qualificação técnica da licitante, e isto, está demonstrada de forma cristalina no documento apresentado.

Além do mais, destaca-se que a Impetrante apresentou, além da Certidão de Acervo Técnico, outros atestados de capacidade técnica (quatro), sendo que estes não estão devidamente registrados no CREA, o que somente corrobora ainda mais com a argumentação de que a Impetrante de que efetivamente está demonstrada no certame a sua clara e incontestável capacidade técnica.

De outra banda, argumenta-se, que a exigência de qualificação técnica trazida no edital no item 10.3.4, é um tanto quanto confusa em sua edição, bem como nos parece ser demasiada, considerando os serviços constantes no objeto do presente edital, conquanto a mera apresentação de um atestado de capacidade técnica já seria suficiente para a demonstração da capacidade tecnológica e operacional da licitante para aquele objeto.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, já a muito, firmou entendimento pacífico que a exigência de capacidade técnica é desnecessária quando a natureza do objeto se demonstrar de menor complexidade.

Veja-se a respeito excerto do voto condutor do 1.214/2013 – Plenário TCU:



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
 Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
 Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
 Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

73. Diante de tudo o que foi exposto, considero que a melhor interpretação a ser dada ao dispositivo é a que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos relativamente à comprovação de qualificação técnico-profissional. **Evidentemente, em cada caso concreto, diante da natureza do objeto a ser contratado, a administração avaliará se o estabelecimento dessas quantidades mínimas ou prazos máximos é necessário e, em caso positivo, em que termos essas exigências serão estabelecidas, sempre no intuito de preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar os serviços a contento. Não se pode olvidar, porém, que tal exigência - quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de qualificação técnico-profissional - deve ser feita somente naqueles casos em que os serviços/obras contratados envolvam alguma complexidade técnica.** (grifamos)

A jurisprudência é pacífica neste sentido, conforme se extrai do Acórdão do TRF 1ª Região, que expressa com clareza a questão:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. DOCUMENTO QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL. ART. 30, § 3º, DA LEI 8.666/93. I - Nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/93, "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." II - Da análise do caso concreto, verifica-se que a impetrante comprovou a qualificação técnica mediante Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, afigurando-se, portanto, ilegal, a merecer correção pela via mandamental, o ato que determinou a inabilitação da impetrante em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. III - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.

(TRF-1 - REOMS: 41669 DF 0041669-04.2010.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 26/03/2012, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.130 de 01/06/2012)

Rua Ponta Grossa, n. 2089, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85601-600 – Francisco Beltrão –
 PR Telefone: (46) 3524-0708 e-mail: mskadvogados@hotmail.com



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

É salutar ao caso concreto a transcrição de trecho do Voto do Ilustre Desembargador Souza Prudente, relator do caso, *in verbis*:

"No contexto de todo o exposto, entendo que a comprovação da aptidão técnica não deve ficar restrita à apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

No caso sob enfoque, não faz sentido impedir a impetrante empresária individual - que nada mais é do que aquela que exerce em nome próprio atividade empresarial e que possui uma vasta experiência profissional -, de participar do pregão, uma vez que apresentou uma Certidão de Acervo Técnico como prova de sua aptidão técnica."

Portanto a Impetrante cumpriu com o que o edital exigia, que era a comprovação de capacidade técnica para execução do serviço, objeto do edital, de modo que não pode ser imposta a inabilitação face ao Impetrante, por extrapolar as regras da Lei de Licitação e os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, caracterizando rigorismo excessivo.

O artigo 30 da Lei das Licitações, que dispõe quanto as exigências técnicas a serem exigidas no edital, deixa claro o objetivo da exigência de qualificação técnica no edital de licitação, o qual se objetiva tão somente exigir do licitante a demonstração de capacidade técnica necessária para a execução do serviço a ser contratado.

A Impetrante claramente demonstrou a capacidade técnica exigida através dos documentos apresentados, porém, apesar se ter apresentado a melhor proposta foi, por ato ilegal do Sr. Pregoeiro e em sequência do Sr. Prefeito Municipal, inabilitada do certame.

Contudo, em que pese ter o Impetrante cumprido com as exigências e ter sido inabilitado, soma-se a isso o Parecer Jurídico nº 1267/2017, da Procuradoria Municipal que admitiu os argumentos lançados pela Impetrante em Recurso administrativo e considerou que a decisão do Sr. Pregoeiro foi equivocada, orientando pela alteração da decisão, a fim de declarar



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
 Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
 Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
 Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

a Impetrante HABILITADA no certame, orientação técnica e fundamentada que não foi seguida por decisão exclusiva do Sr. Prefeito Municipal Cleber Fontana, que contrariando as preceitos legais, manteve a inabilitação da Impetrante.

Portanto a decisão do Sr. Pregoeiro e mantida pelo Sr. Prefeito Municipal, apesar da orientação da Procuradoria orientar para o contrário, é absolutamente ilegal, desproporcional, desarrazoada e incabível!!

Repisa-se que o objetivo da Administração não é inserir no Edital o maior número de exigências possíveis, mas apenas aquelas suficientes a revelar a capacidade técnica do licitante. É isto que preconiza o art. 30 da Lei de Licitações.

Por conseguinte, o que importa para o Poder Público é a garantia de que a licitante demonstre a capacidade técnica, o que efetivamente a Impetrante demonstrou, logo, se as exigências forem satisfeitas pela licitante e esta satisfação permitir à Administração assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, **restará atendido o espírito da Lei de Licitações.**

A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação haja vista que acabou frustrando a proposta mais vantajosa, tanto no aspecto financeiro, quanto no aspecto técnico-operacional, o que é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".(g.n)

Segundo esses dispositivos, não pode haver processo licitatório com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreligável na licitação.

Indubitavelmente, em razão disso, não foi mantido o caráter competitivo do certame, acabando por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.

A par de tudo o que se asseverou precedentemente, da análise da decisão proferida e do texto do Edital, parece-nos extreme de dúvida que a inabilitação da Recorrente, no Pregão Presencial nº 206/2017, contrapõe-se à ordem jurídica vigente e constituem indiscutível ilegalidade.

A verdade é que, no julgamento da análise dos documentos de habilitação da Impetrante, de que se cogita, o Sr. Pregoeiro e em sequência o Sr. Prefeito Municipal, não se atentaram para a finalidade essencial da habilitação, nem para o real significado dos itens do Edital que julgou descumpridos, além de não interpretá-los em consonância com os demais itens e com a Lei aplicável à espécie.

A apreciação da habilitação, principalmente no que concerne à verificação da documentação da Impetrante e, norteou-se por um rigor burocrático desmedido e injustificável.

Neste sentido também foi a orientação técnica e jurídica da própria Procuradoria Municipal, inserida no Parecer nº 1.267/2017 (em anexo) que conclui que os documentos apresentados pela Impetrante **DEVEM** ser considerados válidos para aferição da capacidade técnico-operacional da Impetrante.



Clécio Luiz Menegatto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

Sendo assim, tem-se que a decisão do Sr. Pregoeiro, utiliza-se de meios de análise do documento, que se contrapõem com a necessidade de utilização do formalismo moderado.

Data Vênia Excelência, a Impetrante não pode ser inabilitada do processo licitatório por um mero descumprimento formal de uma exigência confusa e exagerada!!

A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes (como no caso em tela), que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

O que se verifica, no caso em análise, é justamente o desencontro entre a “decisão proferida” e os princípios que regem o processo administrativo, sobretudo aqueles que norteiam o processo licitatório.

Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, entre outros.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como bem explica o festejado professor Marçal Justen Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Também leciona que:

“O princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s)



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
 Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
 Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
 Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 Ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 66- 67).(grifo nosso)

Os excessos de rigor e formalismo prejudicam o bom andamento do procedimento licitatório, e a busca pela proposta mais vantajosa, este, o objetivo principal de todo procedimento licitatório.

É de saber geral que na fase de habilitação a Administração deve se desapegar de critérios rigorosos e excessivos que resultem na diminuição/limitação de empresas concorrentes. Ao contrário, deve analisar os documentos sob a ótica da segurança jurídica ao órgão contratante, inabilitando apenas as licitantes cuja documentação seja falha a ponto de, ainda que por hipótese, gerar riscos a uma eventual contratação, o que não é o caso em questão, pois a capacidade técnica da Impetrante, como amplamente exposto alhures, está devidamente demonstrada através dos documentos apresentados.

Nesse mesmo sentido é a interpretação do Tribunal de Contas da União:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documentos novo ou afronta a isonomia entre os participantes. (Acórdão 2.873/2014 – Plenário TCU).

Vasta é a jurisprudência pátria quanto a vedação ao excesso de rigorismo na análise dos documentos de habilitação e a ausência de julgamento objetivo pela Administração Pública:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. APELADA DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR NÃO TER ATENDIDO COM RIGORISMO OS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELA COMISSÃO LICITANTE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROPOSTA. **EXCESSO DE FORMALISMO**. RECORRENTE QUE SUSTENTA TER AGIDO EM ATENÇÃO À LEGALIDADE. ARGUMENTO AFASTADO. **OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DO INTERESSE**



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerfen - OAB/PR 74.032

PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. A finalidade licitação é a contratação mais vantajosa à Administração, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 8.666/1993, cujas formalidades inerentes ao processo licitatório devem ser cumpridas em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público. O vício formal apontado pela Comissão Licitante era plenamente passível de correção sem ofensa à isonomia entre os demais licitantes. (TJ-PR - APCVREEX: 5517011 PR 0551701-1, Relator: Maria Aparecida Blanco de Lima, Data de Julgamento: 20/10/2009, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 274)

Ora Excelência o que se busca no edital do Pregão, com a previsão do item 10.3.4, é que as licitantes demonstrem possuírem capacidade técnica para a execução do objeto a ser contratado.

Em que pese a Impetrante, formalmente deixar de cumprir exigência do edital, mesmo que por mera interpretação do Sr. Pregoeiro, a mesma demonstrou de forma ampla que tecnicamente cumpre com o almejado pelo edital.

Novamente ressalta-se que a Impetrante demonstrou cabalmente a capacidade técnica para execução dos serviços, objeto do edital, através dos documentos apresentados, de maneira válida e legal, de modo que a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente é ato ilegal e macula o bom andamento do processo licitatório.

Era de se esperar do Sr. Pregoeiro uma decisão voltada ao interesse público e ao escopo precípua do procedimento licitatório. E a **habilitação** da Recorrente é medida que se coaduna com o interesse público que tem supremacia em relação ao privado, notadamente norteado também pelo princípio da proposta mais vantajosa, que se concretiza no caso concreto, ser a proposta apresentada pela Impetrante, tanto financeiramente quanto tecnicamente.

Está claro, portanto, que a injusta inabilitação da Impetrante no processo licitação em questão tende somente à frustração do princípio da proposta mais vantajosa, comprometendo a legalidade do procedimento licitatório, isto porque, a Impetrante foi quem, na

*Rua Ponta Grossa, n. 2089, Térreo, Bairro Centro, CEP: 85601-600 – Francisco Beltrão –
PR Telefone: (46) 3524-0708 e-mail: mskadvogados@hotmail.com*



Clécio Luiz Menegatto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuersten - OAB/PR 74.032

fase de lances, apresentou a melhor proposta, com um deságio de mais de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em relação a preço máximo estipulado no edital.

Resta, portanto que a modificação da decisão do Sr. Pregoeiro, bem como aquela proferida pelo Sr. Prefeito Municipal de inabilitar a Impetrante é medida que se impõe, devendo ser declarada habilitada para o correto e regular prosseguimento do presente certame, haja vista o efetivo cumprimento da necessidade prevista no edital de comprovação da capacidade técnica da licitante.

Dessa maneira, diante a todos os argumentos expostos, requer o reconhecimento regular dos documentos contáveis com a habilitação definitiva e efetiva da Impetrante.

DA ANULAÇÃO DE EVENTUAL ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Caso já tenha ocorrido adjudicação do objeto, o que não foi cientificado à Impetrante, tampouco está publicado no site da Prefeitura de Francisco Beltrão, requer, desde já, anulação do ato, uma vez que o processo administrativo encontrava-se em fase de publicação do resultado do recurso, assim também a autoridade coatora, por exclusiva iniciativa da Impetrante foi cientificada do conteúdo do presente remédio, a fim de evitar qualquer efetivação de ato após a propositura do presente.

Assim também, porque considerando que o resultado do recurso foi publicado no dia 14/12/2017, e sendo que para todos os atos administrativos referente aos processos licitatórios deve ser respeitado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, o que impossibilita os demais prosseguimentos do certame até o exaurimento deste prazo.



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a Vossa Excelência que:

a) Preliminarmente:

a.1) **Conceda os benefícios da justiça gratuita à Impetrante em conformidade com a Lei 1.060/50, Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV e artigo 99 do CPC/2015;**

b.1) **Conceda liminarmente a medida, nos termos da Lei 12.016/2009 (artigo 7º, III), face ao periculum in mora e ao fumus boni juris, a fim de determinar à autoridade coatora que:**

c.1) **SUSPENDA A PRESENTE LICITAÇÃO ATÉ A DECISÃO FINAL** do *mandamus*, evitando que seja perpetuado ato administrativo, datíssima vênua, viciado, que, *in casu*, FERE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.

b) Em caso de comprovação de demais atos posteriores ao Julgamento do Recurso, sejam estes declarados nulos, pois não respeitado a pendência do prazo para interposição de recurso em sede administrativa pela agora Impetrante;

c) Quando do Julgamento do mérito, pede-se à V. Exa. o acolhimento, *in totum*, do presente *mandamus*, para que se confirme o pedido liminar e, assim, reconheça a regularidade dos documentos apresentados quanto à capacidade técnica através da Certidão de Acervo Técnico apresentada, com a **HABILITAÇÃO EFETIVA E DEFINITIVA** da Impetrante;

c) Se notifique a autoridade apontada como coatora, para, querendo, prestar informações que julgar necessárias.

d) Seja dado vista do feito ao íncrito representante do Ministério Público.

Dá se a causa o valor da causa: R\$ 592.496,00 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).



Clécio Luiz Menegotto - OAB/PR 74.030
Fernando José Steimbach - OAB/PR 74.041
Franciele Knasel - OAB/PR 77.289
Gabriela Kuerten - OAB/PR 74.032

Nesses termos,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, datado e assinado digitalmente.



FERNANDO JOSÉ STEIMBACH

OAB/PR 74.041

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 1

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

DANILO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural do município de Ivaiporã, estado do PR, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.043.649-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.816.759-57, residente e domiciliado Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **TATIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural do município de Pitanga - PR, nascida em 27/07/1988, portadora de cédula de Identidade Civil RG nº. 10.978.671-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.152.229-05, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, nascido em 30/10/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG 7.389.773-4, SSP-PR, e inscrito no CPF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua José Klosovski, 850, fundos, Centro, Município Pitanga - PR, CEP 85.200-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, com sede o foro Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41208452170 e ultima alteração e consolidação contratual sob n.º 20171604490, em seção de 07/03/2017, **RESOLVEM**, na forma da lei, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social, descrito na CLAUSULA TERCEIRA da SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO (registro de nº 20171604490 de 07/03/2017) o qual passa a ser: Serviços de Edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências (CNAE 4120-4/00); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calcamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins (CNAE 4213-8/00); Limpeza de Edifícios após o termino da fase de construção (CNAE 4330-4/99); Limpeza em Prédios e em domicílios tais como conservação e higienização (CNAE 8121-4/00); Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); Coleta de Resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas (CNAE 3811-4/00); Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01); Construção, Reparação e Manutenção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); Serviços de Demolições de Construções e Edificações (CNAE 4311-8/01); Pintura para Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02); Serviços de perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05); Serviços de Projetos de engenharia civil (CNAE 7112-0/00); Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular (CNAE 8129-0/00); Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00); Serviços de Zeladoria; limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria (CNAE 8111-7/00); Agenciamento e Seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente (CNAE 7810-8/00); Construção de redes de abastecimento de água,

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); serviços de arquiteturas (CNAE 7111-1/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e suas posteriores alterações que não colidirem com este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o Contrato Social e posteriores alterações, tornando assim, sem efeito, a partir da data de assinatura deste instrumento, as cláusulas contidas no contrato social primitivo e suas alterações que, adequado à disposição da referida Lei aplicável a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

DANILO ANTUNES, brasileiro, solteiro, natural do município de Ivaiporã, estado do PR, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.043.649-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 061.816.759-57, residente e domiciliado Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **TATIANE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural do município de Pitanga - PR, nascida em 27/07/1988, portadora de cédula de Identidade Civil RG nº. 10.978.671-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.152.229-05, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000; **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, nascido em 30/10/1978, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil - RG 7.389.773-4, SSP-PR, e inscrito no CPF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua José Klosovski, 850, fundos, Centro, Município Pitanga - PR, CEP 85.200-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**, com sede o foro Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41208452170 e ultima alteração e consolidação contratual sob n.º 20171604490, em seção de 07/03/2017, **RESOLVEM**, na forma da lei, **CONSOLIDAR** seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sobre o nome empresarial de: **ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e fórum na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, apto/escritório, Centro, município de Pitanga - PR, CEP 85.200-000.

Tatiane M. Antunes

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692. PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701248057. NIRE: 41208452170. ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 3

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objeto social o ramo de: Serviços de Edificações e reformas, tais como apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios e residências (CNAE 4120-4/00); Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas, tais como reforma de pavimentação, construção de calcamentos, calçadas, passeios, frisagem de vias e afins (CNAE 4213-8/00); Limpeza de Edifícios após o término da fase de construção (CNAE 4330-4/99); Limpeza em Prédios e em domicílios tais como conservação e higienização (CNAE 8121-4/00); Serviços de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins (CNAE 8130-3/00); Coleta de Resíduos não-perigosos de origem urbana através de lixeiras, veículos ou caçambas (CNAE 3811-4/00); Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00); Construção de Rodovias e Ferrovias (CNAE 4211-1/01); Construção, Reparação e Manutenção de obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00); Serviços de Demolições de Construções e Edificações (CNAE 4311-8/01); Pintura para Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02); Serviços de perfuração e construção de poços de água (CNAE 4399-1/05); Serviços de Projetos de engenharia civil (CNAE 7112-0/00); Serviços de capinação de ruas e logradouros, limpeza de acostamento de estradas, limpeza de caixa de água e piscinas em ambiente público e particular (CNAE 8129-0/00); Serviços de dedetização, imunização e controle de pragas urbanas (CNAE 8122-2/00); Serviços de zeladoria; limpeza e conservação predial (exceto condomínios), serviço de copa e cozinha, recepção e portaria (CNAE 8111-7/00); Agenciamento e Seleção de mão de obra para colocação de pessoal em ambiente de trabalho do(a) cliente (CNAE 7810-8/00); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01); serviços de arquiteturas (CNAE 7111-1/00).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhe capital próprio para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	QUOTA R\$	R\$
NELSON FERRARI	50%	50.000	1,00	R\$ 50.000,00
DANILO ANTUNES	49,5%	49.500	1,00	R\$ 49.500,00
TATIANE ALVES PEREIRA	0,5%	500	1,00	R\$ 500,00
TOTAL	100%	100.000	1,00	R\$ 100.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB N° 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.

ANTUNES, PERRI & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 4

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis, e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual (Art. 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A transferência ou cessão de quotas a qualquer tipo deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios, e ainda, poderá adquirir quotas sociais de outros sócios, exceto se eventualmente não concordem com o seu ingresso na sociedade, ou se os sócios não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas da preferência.

CLÁUSULA NONA: Caso algum sócio tenha suas quotas penhoradas e não promova a baixa da constrição em 90 (noventa) dias a partir da data da penhora, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação, apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso algum sócio se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato o comprovante do depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade compete aos sócios **DANILO ANTUNES** e **NELSON FERRARI**, já qualificados, cabendo-lhe todos os poderes necessários para administrar **ISOLADAMENTE** os negócios da sociedade com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicium et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, **vedado**, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 5

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a sociedade, receberão os sócios, a título de "pró-labore", a quantia mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a débito de conta de despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei e os lucros apurados a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos serão acumulados para a compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participaram nos lucros e nas perdas da sociedade na proporção de sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios, em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a sociedade por deliberação unânime dos sócios poderá levantar balanço patrimoniais semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social, inclusive no que se refere as deliberações sobre exclusão de sócios, inclusive por justa causa da sociedade e da transformação do tipo jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer momento, através de manifestação escrita, que assim poderá constituir-se diretamente em alteração de contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de uma reunião convocada através de cartas convites com antecedência mínima de oito dias aos sócios que representem a maioria absoluta do Capital (art. 1.071 CC 2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB N° 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.
 ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Titular pro Pereira Antônio Antunes

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 6

NIRE: 41208452170

CNPJ: 26.143.969/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por herdeiros ou representante legal em até cento e oitenta dias.

Parágrafo Primeiro: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo, renúncia do direito do ingresso de herdeiros na sociedade, os haveres o sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou a quem de direito, com base no balanço especial levantado para esse fim, que deverá ser realizado dentro do exercício anual em que ocorrerá o fato, sendo o valor apurado, pago em parcelas que poderão ser anuais ou mensais, desde que não excedam a dois anos, porém, condicionados sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

Parágrafo Segundo: Se o Capital Social estiver composto por dois ou mais sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os demais sócios sobreviventes e ainda com os herdeiros, se for de interesses destes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será observado o disposto no Art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto da liquidação da sociedade ou ainda poderá ser iniciada a liquidação da sociedade se por dois exercícios consecutivos a sociedade obtiver resultados negativos ou por razões técnicas se tornar inviável a consecução do objetivo social.

Parágrafo Único: Será o liquidante o sócio titular da maioria do capital social, independentemente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declaram para efeitos de enquadramento de MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no art. 3º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, combinado com o Parágrafo 14º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Esta sociedade será regida pelo presente instrumento no que confere os artigos da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicada às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva, e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para resolver quaisquer questões decorrentes deste contrato, havidas entre os sócios e entre estes e a sociedade será sempre competente o foro do município de Pitanga, estado do Paraná, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
 PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701248057. NIRE: 41208452170.

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

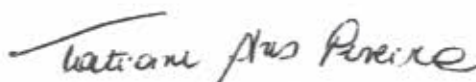
Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME 7**NIRE: 41208452170****CNPJ: 26.143.969/0001-05****TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em **uma única via**, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga 23 de Março de 2017.

DANILO ANTUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 061.816.759-57



TATIANE ALVES PEREIRA
SÓCIA
CPF: 060.152.229-05



NELSON FERRARI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 880.834.119-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 14:27 SOB Nº 20171758692.
PROTOCOLO: 171758692 DE 27/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701248057. NIRE: 41208452170.
ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ 26.143.969/0001-05, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 451B, Centro, Município de Pitanga-PR, por seu sócio administrador **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 7.389.773-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 880.834.119-49, residente e domiciliado na Rua João Gularte, 850, Centro, município de Pitanga - PR, .

OUTORGADO: CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR n. 74.030, **FERNANDO JOSÉ STEIMBACH**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 74.041, **FRANCIELE PRENZ KNASEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita OAB/PR nº 77.289 e **GABRIELA KUERTEN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 74.032, todos com escritório profissional na Rua Ponta Grossa, n. 2089, Centro, em Francisco Beltrão-PR. telefone (46) 3524-0708.

PODERES: Outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judícia et extra*, para atuarem **em conjunto ou separadamente**, na forma do art. 5º, parágrafo 2º da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do art. 38 do Código de Processo Civil, e mais os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, e, inclusive, substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Francisco Beltrão-PR, 14 de dezembro de 2017.

NELSON FERRARI


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão

Processo 0016624-58.2017.8.16.0083

Comarca: Francisco Beltrão
Data de 14/12/2017 **Situação:** Público
Classe 120 - Mandado de Segurança
Assunto Principal: 8961 - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Data Distribuição: 14/12/2017 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 2818 **Julz:** Antônio Evangelista de Souza Netto

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA ME

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 26.143.969/0001-05

Advogado(s) da Parte

* 77289NPR FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL
 74030NPR CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO
 74041NPR FERNANDO JOSÉ STEIMBACH
 74032NPR GABRIELA KUERTEN

Tipo: Promovido

Nome: Município de Francisco Beltrão/PR

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 77.816.510/0001-66

Advogado(s) da Parte

41048NPR CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

Processo 0016624-58.2017.8.16.0083 ☆ - (0 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 120 - Mandado de Segurança

Assunto Principal: 8961 - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Promotor Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Defensor de Justiça Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____

Descrição: _____

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 8

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	8	15/12/2017 10:24:29 JUNTADA DE CERTIDÃO	Célia Maria de Sousa Barros Técnico Judiciário
		VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Nº Documento: 26568764-0 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 1.781,56 - Unidade Arrecadadora: FRANCISCO	
	7	15/12/2017 10:23:24 BELTRÃO - 2ª ESCRIVANIA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	Célia Maria de Sousa Barros Técnico Judiciário
		- Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 730791 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:126-0	
	6	14/12/2017 17:45:58 RECEBIDOS OS AUTOS	SISTEMA PROJUDI
<input type="checkbox"/>	5	14/12/2017 17:45:58 DISTRIBUÍDO POR SORTEIO	Perpétua Machado Distribuidor
		2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão	
		VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Nº Documento: 26563893-2 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 298,46 - Unidade Arrecadadora: FRANCISCO	
	4	14/12/2017 17:43:25 BELTRÃO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	Perpétua Machado Distribuidor
		- Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	
		VINCULAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS Nº Documento: 26563892-4 - Justiça Gratuita: Sim - Valor da Guia: R\$ 53,12 - Unidade Arrecadadora: FRANCISCO	
	3	14/12/2017 17:43:03 BELTRÃO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO	Perpétua Machado Distribuidor
		- Tipo da Guia: 1º Grau - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	
	2	14/12/2017 17:33:24 REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR	SISTEMA PROJUDI
		Distribuição Inicial	
<input type="checkbox"/>	1	14/12/2017 17:33:23 JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	FERNANDO JOSÉ STEIMBACH Advogado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone:
(46) 3524-4200

Autos nº. 0016624-58.2017.8.16.0083

Processo: 0016624-58.2017.8.16.0083
Classe Processual: Mandado de Segurança
Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da Causa: R\$592.496,00
Impetrante(s): • ANTUNES, PEREIRA & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS
LTDA ME
Impetrado(s): • Município de Francisco Beltrão/PR

Vistos e examinados.

Pretende a parte impetrante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Constato que os elementos trazidos aos autos afastam a presunção *juris tantum* de miserabilidade jurídica, consubstanciado no balanço patrimonial que demonstrou a obtenção de lucro com o exercício da atividade empresária. Além disso, por se tratar de empresa em participação de processo licitatório com o Poder Público, presume-se que tenha condições de arcar com as despesas do processo.

Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Preenchidos os requisitos legais, recebo a petição inicial.

O juiz poderá, ao despachar a inicial, suspender o ato que deu motivo à impetração do mandado de segurança “quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida” (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009).

Ao seu turno, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado, impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Pois bem.

O Município de Francisco Beltrão/PR, por meio do Edital de Pregão nº 206/2017, tornou público o procedimento licitatório destinado à Contratação de empresa



especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Para a habilitação preliminar das sociedades empresárias interessadas na participação do certame, a Administração Pública exigiu, no que tange à qualificação técnica, entre outros documentos:

10.3.4.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, relativo ao fornecimento de mão de obra de características semelhantes/idênticas ao objeto do presente edital.

10.3.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe Regional a que estiver registrado.

A Comissão de Licitação considerou a parte impetrante inabilitada para participar do certame, pois não atendeu o item 10.3.4.1 da Habilitação, vale dizer, por não ter apresentado atestado e/ou declaração de capacidade técnica em conformidade com o edital.

Apresentado recurso administrativo, a Assessoria Jurídica Municipal manteve a decisão hostilizada (evento 1.11).

A sociedade empresária, então, impetrou esta ação mandamental sob o argumento de que possui o direito líquido e certo de ser habilitada e, portanto, participar das demais fases da licitação referenciada.

De acordo com os argumentos lançados na petição inicial, a impetrante apresentou a Certidão de Acervo Técnico com atestado – como exigia o item 10.3.1.1 do edital – devidamente registrada no CREA-PR.

Alega que por se tratar de documento emitido pelo CREA demonstra inequivocamente a capacidade técnica para a execução dos serviços, cumprindo assim as exigências previstas nos itens 10.3.4.1 e 10.3.4.1.1 com a apresentação de apenas um documento, qual seja a Certidão de Acervo Técnico com atestado.

Apesar do esforço argumentativo da parte impetrante, certifico que, nesta etapa processual de exame sumário dos elementos apresentados, não vislumbro os requisitos legais para a concessão liminar da ordem.



Aponto que, a princípio, a delimitação pelo edital de abertura do certame licitatório dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica do interessado na participação da seleção não é ato vinculado; submete-se, em verdade, à regra geral de discricionariedade administrativa (critérios de conveniência e oportunidade).

Ainda que se admitisse questionamentos acerca da opção administrativa, pondero que, em uma análise superficial dos elementos anexos à petição inicial, a parte impetrante não logrou êxito em demonstrar de imediato a ilegalidade, a desproporcionalidade ou a irrazoabilidade dos parâmetros objetivos lançados no edital.

Aliás, aponto que a exigência de comprovação de capacidade técnica para a realização de obras atende ao próprio interesse público primário, pois garante a aptidão dos participantes do certame à realização do objeto da licitação.

A propósito, embora o princípio geral da boa-fé objetiva diga respeito, aprioristicamente, às relações regidas pelo direito civil (entre particulares), no caso específico dos autos é possível vislumbrar, ainda que isoladamente, a ocorrência de violação à máxima da “tu quoque”, pois a sociedade empresária participou da licitação nos termos lançados no edital para, somente após ser eliminada, impugná-lo.

Pondero, também, que de acordo com o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Não obstante, preceitua o artigo 45 do referido diploma legal que “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Com efeito, devem prevalecer, neste momento, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante destas considerações, **INDEFIRO o pedido liminar** formulado pela parte impetrante.

Como sobejamente advertido, esta decisão é baseada na análise sumária dos elementos apresentados nos autos, podendo ser reformada a qualquer momento, desde que apresentados outros elementos ou quando da análise percuente dos autos para prolação de sentença.

Concedo à parte impetrante o prazo de até 10 (dez) dias para promover o recolhimento de todas as custas processuais, além dos valores destinados ao FUNREJUS, sob



pena de cancelamento da distribuição.

Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s), com URGÊNCIA, do conteúdo da presente decisão, bem como da petição inicial, entregando-lhe(s) a segunda via apresentada, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste(m) as informações que entender(em) necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência da presente ação ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) que a(s) autoridade(s) coatora(s) integra(m), à(s) qual(is) se acha(m) vinculada(s) ou da(s) qual(is) exerce(m) atribuições, enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecer parecer conclusivo, vindo conclusos na sequência.

Comunicações e diligências necessárias.

Cumram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 15 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito





OFÍCIO Nº 065/2017

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.

À

ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME

REFERENTE AO PREGÃO – EDITAL N.º 206/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

Senhores

Com o presente, encaminhamos cópia do processo administrativo nº 10671/2017, com decisão do Prefeito Municipal.

Atenciosamente.


CIDNEY BARBIERO FILHO
PREGOEIRO

Recebemos em 13 de dezembro de 2017


ANTUNES & FERRARI EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA - ME